

LEIS

707

A

744

2011

Nº	DATA	ASSUNTO
707	11 02	Cria a Secretaria de Trabalho e Renda – SEMTRE e dá outras providências.
708	16 02	Acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 16 da Lei 497 de 13 de Dezembro de 2004.
709	21 02	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 70.200,00 (Setenta mil e duzentos reais).
710	21 02	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
711	21 02	Dispõe sobre a regulamentação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde no âmbito do Programa de Saúde da Família (PSF) da Secretaria de Saúde do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.
712	01 03	Denomina “SERVIDÃO ALBERTINA ALVES FERNANDES” o bem público que menciona.
713	08 04	Denomina “Dr. Altino Alves Moreira” o bem público que menciona.
714	15 04	Cria a Secretaria Municipal de Turismo e dá outras providências.
715	15 04	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).
716	25 04	Cria a Secretaria Municipal de Habitação e dá outras providências.
717		Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 1.110.000,00 (um milhão cento e dez mil reais)
718	28 04	Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.
719	28 04	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
720	17 05	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
721	17 05	Concede reajuste aos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian.
722	17 05	Altera o art. 1º da Lei nº 626 de 13 de Janeiro de 2009 e dá outras providências.
723	26 05	Autoriza o Poder Executivo a Ceder sinal gratuito de internet à população do Município de Comendador Levy Gasparian – Projeto Levy Digital.
724	28 06	Altera o art. 4º e §1º do art. 5º da Lei nº 691 de 15 Junho de 2010 e dá outras providências.
725	28 06	Revoga a Lei Municipal nº 695 de 30 de junho de 2010, que cria o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de

		Comendador Levy Gasparian – CMHIS e dá outras providências.
726	08 08	Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
727	09 08	Cria a Secretaria Municipal de Comunicação Social e dá outras providências.
728	09 08	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil reais).
729	29 08	Denomina “SEBASTIANA DA SILVA MARCIANO” o bem público que menciona.
730	31 08	Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Comendador Levy Gasparian para adequação da ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra à Lei 11.107/05.
731	26 09	Altera a Lei Municipal nº 657 de 18/09/2009, que dispõe sobre a criação de Empregos Públicos Temporários para PSF no âmbito da Administração Direta do Município de Comendador Levy Gasparian, criando mais 02 (dois) cargos de Auxiliar de Enfermagem e 01 (um) cargo de Dentista.
732	26 09	Regulamenta os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, define as obrigações judiciais de pequeno valor e dá outras providências.
733	30 09	Altera o artigo 55 da Lei nº 070/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), e dá outras providências.
734	30 09	Revoga o parágrafo 3º e altera o parágrafo 9º do artigo 55 da Lei nº 070/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), e dá outras providências.
735	30 09	Altera o artigo 2º da Lei nº 494/2004 (Lei de Criação da Controladoria Geral do Município), e dá outras providências.
736	18 10	Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2012, e dá outras providências.
737	20 10	Autoriza a abrir créditos adicionais suplementares e dá outras providências.
738	03 11	Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 195, de 19 de junho de 1997, que cria o Conselho de Alimentação Escolar.
739	03 11	Cria novos cargos, estabelece atribuições dos mesmos e amplia o número de vagas de cargos já existentes no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.
740	04 11	Cria cargo no quadro permanente do Município de Comendador Levy Gasparian, em atendimento a decisão judicial e dá outras providências.
741	04 11	Altera o art. 289 da Lei municipal nº 043/93 e dá outras providências.
742	25 09	Autoriza a construção de templos de instituições religiosas em áreas residenciais.

743	25 11	Dispõe sobre a vedação, no âmbito do município de Comendador Levy Gasparian, de práticas discriminatórias em estabelecimentos comerciais, públicos, industriais, de serviços e similares, e dá outras providências.
744	29 11	Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2012 e dá outras providências.

LEI Nº 707 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

Cria a Secretaria Municipal do Trabalho e Renda - SEMTRE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian, a Secretaria Municipal do Trabalho e Renda - SEMTRE, órgão de administração específica, destinada a desenvolver as relações de trabalho no Município de Comendador Levy Gasparian de acordo com as políticas públicas, visando a melhoria das oportunidades de trabalho, de renda e a manutenção ou ampliação dos postos de trabalho.

Art. 2º São atribuições específicas da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda - SEMTRE:

I	apoiar o trabalhador em suas necessidades de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho;
II	executar ações conjuntas com outras esferas de governo, visando a implementação das políticas de emprego e renda;
III	estabelecer parcerias e empenhar esforços para a realização de convênios com sindicatos, organizações não governamentais, entidades representativas, Estado e União, para aperfeiçoamento da qualificação do trabalhador e da ampliação do mercado de trabalho;
IV	elaborar e desenvolver projetos de apoio às iniciativas voltadas ao trabalho alternativo, visando o aprimoramento das atividades e o processo de formalização dos empreendimentos;
V	implementar um sistema de banco de dados e de informações relativo à área do trabalho, emprego, desemprego e níveis de renda, visando subsidiar as ações voltadas às políticas da referida Secretaria;
VI	monitorar, controlar e avaliar ações, programas e projetos em parceria com outros organismos;
VII	desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
VIII	desempenhar outras atividades afins, sempre voltadas para o cumprimento das finalidades da referida Secretaria.

Art. 3º Ficam criados junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, os seguintes Cargos de Direção e Assessoramento:

I – 01 Secretário de Trabalho e Renda, CDA 5;

II – 01 Coordenador de Trabalho e Renda, CDA 4;

III – 01 Assessor Especial de Trabalho e Renda, CDA 3;

IV – 01 Assessor Adjunto do Cadastro de Emprego, CDA 2;

V – 06 Assessores Distritais de Trabalho e Renda, CDA 1.

Art. 4º Na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, ficam criados com base no parágrafo anterior os cargos em comissão de livre nomeação e livre exoneração, símbolo CDA.

Parágrafo único Aos cargos de direção e assessoramento ora criados aplicam-se as demais disposições pertinentes constantes da legislação municipal.

Art. 5º Competem aos cargos criados no artigo 3º:

Coordenador de Trabalho e Renda:	Coordenar os atos relacionados à implantação de programas para geração de empregos e planejamentos estratégicos na área de projetos de capacitação de mão-de-obra e preparação para ingresso no mercado de trabalho.
Assessor Especial de Trabalho e Renda:	Assessorar os trabalhos necessários para a elaboração de projetos e programas de geração de emprego e capacitação de mão-de-obra.
Assessor Adjunto do Cadastro de Emprego:	Ficará responsável pelo compilamento do banco de dados fornecido pelos assessores distritais e posterior encaminhamento para o ingresso no mercado de trabalho.
Assessor Distrital de Trabalho e Renda:	Ficará responsável pela análise de demanda de trabalho e distribuição de renda nos bairros designados e posterior confecção de banco de dados.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 7º - O horário de funcionamento da Secretaria de Trabalho será fixado pelo Prefeito, atendendo às necessidades da população, dos servidores, à natureza das funções e às características das repartições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI Nº 708 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2010.

Acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 16 da Lei 497 de 13 de dezembro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica acrescentado os §§6º e 7º ao art. 16 da Lei 497 de 13 de dezembro de 2004, a qual passa a ter a seguinte redação:

Lei 497 de 13 de dezembro de 2004

...

Art. 16 ...

§ 6º – Os fiscais municipais, em sua totalidade, serão submetidos a uma **Coordenação Geral**, sem prejuízo do disposto no §2º, a qual será responsável por coordenar e planejar a atuação da fiscalização, sem interferir na liberdade de atuação de cada fiscal na forma da Lei.

§ 7º – A **Coordenadoria Geral de Fiscalização** será exercida, exclusivamente, por um dos fiscais de carreira nomeado por portaria do **Chefe do Executivo Municipal**, sendo garantido pelo exercício da coordenação, o acréscimo aos seus vencimentos do valor mensal correspondente a **1.500 (hum mil e quinhentos) pontos**.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI Nº 709 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais).

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os créditos adicionais especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA	apoio Integral a Família	-----
AÇÃO	Funcionamento do CREA	-----
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
	339036 – Outros Serv, Terc. Pessoa Física	R\$ 35.000,00
	339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
	449052 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 25.000,00
FONTE DE RECURSOS	Ordinario	
	TOTAL	R\$ 70.200,00

2º – Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	Esporte e Lazer para Melhor Viver	-----
AÇÃO	Construção de Quadra Poliesportiva	-----
ELEMENTO DE DESPESA	44905100 - Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
FONTE DE RECURSOS.	CONVENIO	
PROGRAMA	Esporte e Lazer para Melhor Viver	-----

AÇÃO	Reforma e Ampliação de Ginásio Poliesportiva	-----
ELEMENTO DE DESPESA	44905100 - Obras e Instalações	R\$ 20.200,00
FONTE RECURSOS.	ORDINÁRIO	

TOTAL :	R\$ 70.200,00
----------------	---------------

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Manarino

Prefeito

LEI Nº 710 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os créditos adicionais especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA - SEMTRE

PROGRAMA	Apoio Administrativo – Trabalho e Renda – SEMTRE	-----
AÇÃO	Funcionamento da Secretaria	-----
ELEMENTO DE DESPESA	319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 50.000,00
	339014 – Diárias - Civil	R\$ 5.000,00
	339030 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
	339036 – Outros Serv, Terc. Pessoa Física	R\$ 10.000,00
	339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
	449052 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
FONTE DE RECURSOS	Ordinario	
TOTAL		R\$ 100.000,00

2º – Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA	Povo Sabido	
AÇÃO	Funcionamento do Centro de Produção Áudio Visual	-----
ELEMENTO DE DESPESA	44905100 - Obras e Instalações	R\$ 100.000,00

TOTAL		R\$
: 100.000,00		

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Manarino
Prefeito

LEI Nº 711 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a regulamentação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde no âmbito do Programa de Saúde da Família (PSF) da Secretaria de Saúde do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Agentes Comunitários de Saúde do Programa de Saúde da Família (PSF) de Comendador Levy Gasparian passam a ser regulamentados nos termos da presente Lei, com observância às exigências impostas pela Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo Único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I- a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II- a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III- o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV- o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V- a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- VI- a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde submetem-se ao regime jurídico estatutário, nos termos da Lei Municipal 070 de 28 de outubro de 1994.

Art. 4º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme exigências da Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 5º Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde junto ao Município e que já tenham sido submetidos a processo seletivo nos termos da Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006, permanecerão no exercício destas atividades, passando a ser

regulamentado no âmbito municipal pela presente Lei.

Art. 6º O quadro especial dos Agentes Comunitários de Saúde do Programa de Saúde da Família de Comendador Levy Gasparian passa a ser composto da seguinte forma:

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTO
21	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 714,00

§1º – Os valores dos vencimentos são definidos de acordo com o repasse das verbas pelo Governo Federal por intermédio do Convênio do Programa de Saúde da Família, e fixados pela Portaria nº 3.178 de 19 de outubro de 2010.

§2º – Os vencimentos poderão ser reajustados na mesma data e índice dos servidores públicos municipais, observando, entretanto, as verbas disponíveis do Programa de Saúde da Família.

§ 3º – Em nenhuma hipótese os vencimentos fixados por esta Lei poderão corresponder a valor inferior ao do salário mínimo nacional.

Art. 7º – As despesas decorrente desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 2029103010222054319011.

Art. 8º Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto, somente no que diz respeito à estrutura administrativa.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 712 DE 01 DE MARÇO DE 2011.

Denomina “SERVIDÃO ALBERTINA ALVES FERNANDES” o bem público que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada “SERVIDÃO ALBERTINA ALVES FERNANDES” a via pública situada na Rua Maria Florisbela, na qual tem início, com extensão de 45 (quarenta e cinco) metros e 03 (três) metros de largura.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Manarino
Prefeito

LEI Nº 713 DE 08 DE ABRIL DE 2011.

Denomina “Drº ALTINO ALVES MOREIRA” o bem público que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado “Drº ALTINO ALVES MOREIRA” o logradouro público localizado no Bairro Reta, com início na Avenida Reginaldo Maia e término em um virador localizado às margens da faixa de proteção marginal de um córrego, naquela mesma via pública, com extensão de 119m (cento e dezenove metros) e com largura média de 10m (dez metros), ocupando uma área de 1.187,14 m² (mil cento e oitenta e sete metros e quatorze decímetros quadrados).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Manarino

Prefeito

LEI Nº 714 DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Cria a Secretaria Municipal de Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian, a Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º São atribuições específicas da Secretaria Municipal de Turismo:

I – planejar e coordenar ações direcionadas ao desenvolvimento do turismo;

II – promover a execução de planos e programas de incentivo às atividades turísticas;

III – formular e propor as políticas de incentivo ao turismo local;

IV – fomentar atividades de eco-turismo, turismo cultural e turismo de negócios;

V – realizar diagnósticos bem como propor obras e serviços visando infraestrutura e apoio à atividade turística, levando-se em conta o potencial do setor para o desenvolvimento econômico e social;

VI – propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de turismo;

VII - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

VIII - desempenhar outras atividades afins, sempre voltadas para o cumprimento das finalidades da referida Secretaria.

Art. 3º Ficam criados junto à Secretaria Municipal de Turismo, os seguintes Cargos de Direção e Assessoramento:

I – 01 Secretário de Turismo, CDA 5;

II – 01 Coordenador de Turismo, CDA 4;

III – 01 Assessor de Controle de Convênios e Projetos, CDA 3;

IV – 02 Assessores Especiais de Turismo, CDA 2;

V - 02 Assessores de Turismo, CDA 1;

Art. 4º Na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, ficam criados com base no parágrafo anterior os cargos em comissão de livre nomeação e livre exoneração, símbolo CDA.

Parágrafo único Aos cargos de direção e assessoramento ora criados aplicam-se as demais disposições pertinentes constantes da legislação municipal.

Art. 5º Competem aos cargos criados no artigo 3º:

Coordenador de Turismo

Coordenar os atos relacionados à implantação de programas relativos ao turismo;

Assessor de Controle de Convênios e Projetos

Assessorar o Secretário, ficando responsável pelo controle de todos os convênios e projetos firmados pela Secretaria.

Assessor especial de Turismo

Assessorar o Coordenador de Turismo no desenvolvimento de projetos e eventos que visem o incentivo ao turismo local.

Assessor de Turismo

Praticar, através de supervisão superior, atos inerentes ao desenvolvimento do Turismo, implantando projetos e zelando pelos procedimentos de implementação do Turismo local;

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações que farão parte do orçamento vigente, após crédito adicional especial.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI Nº 715 DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os créditos adicionais especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE TURISMO

PROGRAMA	Apoio Administrativo - Turismo	-----
AÇÃO	Funcionamento da Secretaria	-----
ELEMENTO DE DESPESA	319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 55.000,00
	339014 – Diárias Civil	R\$ 5.000,00
	339030 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
	339036 – Outros Serv, Terc. Pessoa Física	R\$ 5.000,00
	339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
	449052 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
FONTE DE RECURSOS	Ordinario	
PROGRAMA	Conheça Levy	-----
AÇÃO	Promoção Turística do Município	-----
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
	339036 – Outros Serv, Terc. Pessoa Física	R\$ 5.000,00
	339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
AÇÃO	Funcionamento Centro Atendimento Turista	-----
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
	339036 – Outros Serv, Terc. Pessoa Física	R\$ 5.000,00
	339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00

FONTE DE RECURSOS

Ordinário

TOTAL : R\$ 110.000,00

2º – Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA	Conheça Levy	
AÇÃO	Promoção Turística de Municipio	-----
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 20.000,00
	339036 – Outros Serv. Terceiro Pessoa Física	R\$ 15.000,00
	339039 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
AÇÃO	Funcionamento do Centro de Atend. Turista	-----
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 20.000,00
	339036 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Física	R\$ 15.000,00
	339039 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
FONTE RECURSOS.	ORDINÁRIO	

TOTAL :	R\$ 110.000,00
----------------	-----------------------

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Manarino

Prefeito

LEI Nº 716 DE 25 DE ABRIL DE 2011.

Cria a Secretaria Municipal de Habitação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian, a Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º São atribuições específicas da Secretaria Municipal de Habitação:

I - integrar as ações em habitação com as demais políticas urbanas e sociais, de forma a garantir o direito à habitação como direito à cidade, incluindo o fornecimento de meios de transporte coletivo de qualidade, o acesso a equipamentos sociais e de infraestrutura urbana, bem como a proteção dos recursos naturais e da paisagem;

II - garantir o melhor aproveitamento da infra-estrutura instalada e das edificações existentes, de forma a reverter a atual tendência de expulsão da população de baixa renda para as periferias não dotadas de infraestrutura, áreas de risco e de proteção ambiental;

III - consolidar, através de ação conjunta da população e do poder público, as novas unidades habitacionais de interesse social;

IV - garantir a manutenção da população de baixa renda nas áreas afetadas por planos e programas de renovação urbana, tendo em vista os efeitos destes na valorização imobiliária;

V - aproveitar os investimentos na habitação já realizados pela população de baixa renda, promovendo a urbanização e recuperação física de loteamentos precários, bem como a regularização fundiária desses assentamentos e a melhoria das moradias existentes;

VI - garantir, no caso de necessidade de remoção de área de risco ou por necessidade de obra de urbanização, o atendimento habitacional das famílias a serem removidas;

VII - preferencialmente na mesma região ou, na impossibilidade, em outro local, com a participação das famílias no processo de decisão;

VIII - coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais nas áreas inadequadas para essa finalidade, em especial áreas de preservação ambiental e de proteção aos mananciais, áreas de risco, áreas contaminadas e bens de uso comum do povo;

IX - priorizar ações nas áreas de risco;

X - aplicar os instrumentos do [Estatuto da Cidade](#) visando facilitar o acesso à terra urbanizada para viabilizar Programas Habitacionais de Interesse Social;

XI - organizar e manter programas de aquisição de imóveis e terras para Habitação de Interesse Social;

XII - incentivar a produção pelo mercado de moradias de padrão acessível aos grupos de renda média e baixa, simplificando, agilizando e dando transparência aos processos de aprovação de novos empreendimentos habitacionais;

XIII - desenvolver mecanismos de negociação de conflitos relacionados com o uso e a posse de imóveis, visando evitar despejos e ações reintegratórias;

XIV - fornecer gratuitamente os serviços de engenharia e arquitetura a indivíduos e entidades vinculados aos programas habitacionais de interesse social;

XV - reservar parcela das unidades habitacionais de interesse social para o atendimento aos portadores de necessidades especiais;

XVI - desenvolver programa especial de atendimento ao idoso em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

XVII - articular de forma democrática as instâncias municipal, estadual e federal de política e financiamento habitacional, visando a otimização dos recursos disponíveis;

XVIII - manter e ampliar programas de financiamento para a auto-construção de moradia;

XIX - considerar as características diferenciadas da demanda, desenvolvendo programas e projetos habitacionais coerentes com as suas necessidades.

XX – Gerenciar programas habitacionais do Governo Federal e Estadual no sentido da viabilidade de aplicação no Município;

XXI – Criar projetos e desenvolver programas voltados ao uso e à ocupação do solo aplicados à habitação;

XXII – Licenciamento de condomínios habitacionais e parcelamento do solo urbano.

XXIII - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXIV - desempenhar outras atividades afins, sempre voltadas para o cumprimento das finalidades da referida Secretaria.

Art. 3º Ficam criados junto à Secretaria Municipal de Habitação, os seguintes Cargos de Direção e Assessoramento:

I – 01 Secretário de Habitação, CDA 5;

II – 01 Coordenador de Habitação, CDA 4;

III – 02 Assessores de Planejamento e Projetos Habitacionais, CDA 2;

Art. 4º Na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, ficam criados com base no parágrafo anterior os cargos em comissão de livre nomeação e livre exoneração, símbolo CDA.

Parágrafo único Aos cargos de direção e assessoramento ora criados aplicam-se as demais disposições pertinentes constantes da legislação municipal.

Art. 5º Competem aos cargos criados no artigo 3º:

Coordenador de Habitação	Coordenar as ações do Governo, visando atender às necessidades habitacionais da população;
Assessor de Planejamento e Projetos Habitacionais	Assessorar os trabalhos necessários à elaboração de projetos e programas relacionados à habitação.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações que farão parte do orçamento vigente, após crédito adicional especial.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI Nº 717 DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 1.110.000,00 (hum milhão cento e dez mil reais)

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os créditos adicionais especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE HABITAÇÃO

PROGRAMA	Apoio Administrativo - Habitação	-----
AÇÃO	Funcionamento da Secretaria	-----
ELEMENTO DE DESPESA	319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 35.000,00
	339014 – Diárias Civil	R\$ 5.000,00
	339030 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
	339036 – Outros Serv, Terc. Pessoa Física	R\$ 5.000,00
	339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
	449052 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
FONTE DE RECURSOS	Ordinario	

PROGRAMA	Morar Feliz	-----
AÇÃO	Construção de casas populares - vinculado	-----
ELEMENTO DE DESPESA	449051 – Obras e instalações	R\$ 1.050.000,00
FONTE DE RECURSOS	Convênio	
		TOTAL : R\$ 1.110.000,00

2º – Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	Morar Feliz	
-----------------	-------------	--

AÇÃO	Construção de casas populares – vinculado	-----
ELEMENTO DE DESPESA	449051 – Obras e Instalações	R\$ 1.050.000,00

AÇÃO	Construção de rede de esgoto	-----
ELEMENTO DE DESPESA	449051 – obras e instalações	R\$ 60.000,00

TOTAL :		R\$ 1.110.000,00
----------------	--	-------------------------

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Manarino
Prefeito

LEI Nº 718 DE 28 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GADPARIAN DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Comendador Levy Gasparian, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviço, instalações públicas e meio ambiente do Município, conforme o disposto no art. 144, § 8º da Constituição Federal e art. 241 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – A Guarda Civil Municipal atuará através de Sistema Integrado de Ordem Pública de Defesa Social e Urbana.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal exercerá suas atividades em toda extensão do território municipal, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Art. 3º A Guarda Civil Municipal ficará subordinada ao Gabinete do Prefeito e reger-se-á por seu regulamento constante do anexo único desta Lei.

Art. 4º Junto à Guarda Civil Municipal, fica criado o Grupamento Ambiental, a ser composto, inicialmente, por 06 (seis) Guardas Civis Municipais, devidamente selecionados, após treinamento, que atenderão às reivindicações da Secretaria de Meio Ambiente, tendo como missão a proteção e a fiscalização de todo o meio ambiente pertencente ao território municipal.

CAPITULO II DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Além das atribuições definidas no art. 1º desta Lei, compete a Guarda Civil Municipal:

- 1) executar patrulhamento ostensivo, preventivo, inclusive de trânsito, cuidando da proteção da população, bens, serviços e instalações Municipais;
- 2) desempenhar atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismos;
- 3) prestar colaboração e orientação ao público em geral;
- 4) executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de Defesa Civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndio e inundações quando necessário;
- 5) conduzir à delegacia de polícia ou entregar a força policial pessoas surpreendidas na prática de delitos;
- 6) atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitando suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais;
- 7) apoiar os Agentes Municipais no exercício do poder de Polícia Administrativo;

- 8)** apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do município;
- 9)** acionar os órgãos de segurança pública quando for o caso;
- 10)** viabilizar convênios com os demais entes da Federação e seus órgãos em proveito do interesse público e do bom cumprimento das suas missões legais;
- 11)** zelar pelo cumprimento das normas de trânsito, bem como colaborar com órgão Executivo Municipal de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Transito Brasileiro (CTB);
- 12)** fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal em conjunto com a polícia militar;
- 13)** fazer ronda ostensiva preventiva, nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada, a saída e o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;
- 14)** efetuar patrulhamento nas escolas municipais através de ronda escolar e de patrulhamento comunitário;
- 15)** assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situação: roubo, furto, pichação, invasões de terras, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevante importância;
- 16)** operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e outros;
- 17)** dirigir viaturas conforme escala de serviço;
- 18)** participar das comemorações cívicas programadas pelo município;
- 19)** elaborar relatórios periódicos de suas atividades;
- 20)** outras atividades correlatas, estabelecidas no Regimento Interno da Corporação e demais legislações aplicáveis ao caso;

Art. 6º. Compete ao Grupamento Ambiental:

I – Interagir com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a coordenação desta, sobre todas as ações, programas e projetos inerentes ao meio ambiente, principalmente sob a ótica técnica, operacional e de fiscalização;

II – Atuação em nível local das ações de defesa do meio ambiente, e em específico:

- a) quanto às questões de prevenção e combate à queimadas;
- b) quanto ao combate e à inibição de qualquer tipo de poluição, inclusive a sonora;
- c) quanto à prevenção, à manutenção e à fiscalização da fauna e da flora;
- d) quanto à fiscalização e à proteção das áreas de interesse e de proteção ambiental;
- e) quanto à fiscalização de posturas sobre todos os tipos de resíduos gerados pelos municípios e empresas;
- f) quanto à fiscalização e ao apoio aos demais agentes municipais no que tange ao uso, à ocupação do solo e à defesa civil;
- g) quanto às ações de apoio aos programas e projetos na área de saúde e educação ambiental;

h) quanto ao patrulhamento das áreas urbanas e rurais, em proteção das áreas verdes, do solo, das águas e da ictiofauna, sendo este último por meio fluvial;

i) quanto ao apoio em todos os aspectos aos demais órgãos ambientais, quando houver viabilidade, mediante anuência da Secretaria de Meio Ambiente ou do Gabinete do Prefeito;

j) quanto às autuações por infração administrativa ambiental e representação aos órgãos públicos competentes nos casos de crime ambiental;

k) quanto ao cumprimento das legislações ambientais vigentes, cabíveis ao município;

l) quanto à outras atribuições supervenientes ou omissas nesta lei, de caráter ambiental, inclusive em casos de urgência e extrema necessidade, ainda que no exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único - os serviços de escala, os postos de serviço, os locais de prestação de serviço no cumprimento de expediente dos guardas municipais do grupamento ambiental, e demais encargos da parte de pessoal e de instrução serão de competência da Guarda Civil Municipal, com a ressalva que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deve propor, de forma suplementar, os assuntos a serem estudados pelos agentes para sua formação, atuação e aperfeiçoamento profissional e que não haja prejuízo ou conflitos quanto às ações e trabalhos desenvolvidos no seu âmbito.

Art. 7º. os locais de prestação de serviço no cumprimento de expediente dos guardas civis municipais e dos guardas ambientais podem ser interno ou externo à sede da Guarda ou em repartições da Prefeitura em que se achar conveniente, oportuno e necessário, com caráter provisório, mediante requisição do respectivo Secretário ao Comandante da Guarda, que analisará a devida pertinência e viabilidade.

Art. 8º. A Guarda Civil Municipal e o Grupamento Ambiental terão sede no Município de Comendador Levy Gasparian, e dispõem de autonomia funcional nos limites da presente Lei.

Art. 9º. A Guarda Civil Municipal obedecerá ao mesmo regime jurídico em vigor dos servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente às normas previstas no regimento próprio da corporação, constante do anexo único desta Lei.

CAPITULO III DO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 10º. Ficam criados os cargos abaixo discriminados para compor a Guarda Civil Municipal de Comendador Levy Gasparian:

I – Cargos em comissão de livre nomeação e exoneração com fundamento no inciso II do art. 37 da CF/88, inseridos no âmbito do Gabinete do Prefeito (Lei nº 626 de 12 de janeiro de 2009):

QUANTIDADE	CARGO	NÍVEL
01	Comandante da Guarda Municipal	CDA 4
01	Subcomandante da Guarda Municipal	CDA 3

II – Cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante aproveitamento de servidores titulares dos cargos de vigia municipal conforme dispõe o art. 28 e seguintes da Lei Municipal nº 070 de 28.10.1994, e através de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do inciso II do art. 37 da CF/88:

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTO
01	Inspetor Geral das Divisões de Contingente	ANEXO I
04	Subinspetores Gerais	ANEXO I
01	Inspetor Chefe do Grupamento Ambiental	ANEXO I
01	Subinspetor do Grupamento Ambiental	ANEXO I
04	Guardas Municipais do Grupamento Ambiental	ANEXO I
40	Guardas Municipais	ANEXO I

Art. 11. Com a criação da Guarda Civil Municipal fica extinto e declarado desnecessário nos termos do art. 28 da Lei Municipal 070 de 28.10.1994, o cargo de provimento efetivo de vigia.

§1º - Os servidores que estiverem ocupando o cargo de vigia, após a comprovação física e mental, deverão ser aproveitados automaticamente como guardas municipais nível I, constante do anexo único, considerando a compatibilidade de vencimentos e atribuições, mantendo-se inalteradas todos os direitos já adquiridos como servidor municipal.

§ 2º - Os vigias que por livre e espontânea vontade se inscreverem em curso de formação e aperfeiçoamento em guarda municipal, caso ao final sejam aprovados em prova escrita e física com edital previamente publicado, serão enquadrados como guarda municipal nível II, constante do anexo único.

§3º - Para a ocupação do cargo de Inspetor Geral das Divisões de Contingente; Subinspetores Gerais; Inspetor Chefe do Grupamento Ambiental, e Subinspetor do Grupamento Ambiental, será indispensável a realização de prova escrita e física com edital previamente publicado, dentre os guardas municipais a partir do nível II, podendo outros critérios exclusivamente objetivos serem estabelecidos pelo Regimento Interno da Guarda Municipal, sendo ainda necessário a aprovação no curso de formação de comando e liderança da corporação.

§ 4º - O candidato aprovado diretamente para o cargo de Guarda Civil Municipal, após a realização do concurso de provas ou provas e títulos, será submetido a prova física e mental, e, em caso de também ser aprovado nesta etapa, deverá indispensavelmente participar do curso de formação e aperfeiçoamento em guarda municipal, somente após aprovação neste último tomará posse efetivamente.

§ 5º - Durante o curso de formação e aperfeiçoamento de guarda civil municipal, os servidores aproveitados nos termos do § 1º deste artigo permanecerão recebendo integralmente seus vencimentos, já o candidato aprovado diretamente ao cargo, conforme dispõe o § 4º, receberá 50% (cinquenta por cento) do cargo de Guarda Civil Municipal nível II.

§ 6º - em relação ao curso de formação e aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal, bem como para o curso de formação e liderança da corporação, ocorrerá a reprovação nas seguintes hipóteses:

- a) não atinja o mínimo de 90% da frequência estabelecida;
- b) não atinja a média mínima de 70% das provas aplicadas; e,
- c) não atinja a capacidade física para o cargo.

§ 7º - Após a conclusão com êxito em todas as etapas, o candidato mencionado no § 4º será enquadrado já de imediato como Guarda Civil Municipal nível II.

Art. 12. O candidato que ao final do curso obtiver aprovação definitiva, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Civil Municipal, bem como o registro de identificação de Guarda Civil Municipal.

CAPITULO IV DO REGIME DE TRABALHO

Art. 13. A Guarda Civil Municipal de Comendador Levy Gasparian atuará em turno diurno e noturno na escala de 12x36 de acordo com a legislação específica e das escalas de serviço elaboradas por sua administração.

§1º - O regime de trabalho previsto no *caput* poderá sofrer alterações em casos de necessidade do serviço.

§2º – Ficará a cargo do comando da guarda civil municipal as apurações de faltas e transgressões, inclusive os indícios de crime, cometidos pelos guardas civis.

CAPITULO V DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias do Gabinete do Prefeito, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 15. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Comendador Levy Gasparian, 20 de abril de 2011.

**Cláudio Mannarino
Prefeito**

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA GUARDA CIVIL

MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno trata da organização e das competências da Guarda Civil Municipal, define a estrutura das autoridades, caracterizando as relações da subordinação, descreve as atribuições gerais e específicas dos servidores investidos em cargos de chefia e fixa normas gerais de trabalho.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal é órgão do Município que tem por competência:

I – vigilância dos próprios Municipais;

II – fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, bem como o meio ambiente, de acordo com a Lei Orgânica do Município e o que dispõe o Artigo 23 da Constituição Federal, nos Capítulos IV, VI e VII;

III – colaboração com as autoridades policiais estaduais e federais, no que couber.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA GUARDA

CAPÍTULO I

DO COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Comandante:

I – organizar e fazer funcionar o serviço de vigilância dos próprios Municipais, parques, praças, jardins, e o Meio Ambiente em colaboração com as autoridades Policiais, no que couber,

II – assinar juntamente com o subcomandante, as carteiras de identificação dos guardas municipais;

III – promover a elaboração, por seus subordinados, os relatórios de ronda;

IV – promover a representação adequada da guarda Civil Municipal nas festas cívicas e solenidades de caráter público;

V – conferir e assinar os autos de infração, juntamente com o guarda que atender a ocorrência;

VI – inspecionar, quando lhe parecer conveniente, os serviços de vigilância;

VII – coordenar-se com entidades representativas das comunidades no sentido de oferecer, e delas obter colaboração;

VIII – colaborar com as autoridades policiais do Estado, no que diz respeito ao controle de estacionamento irregular, no âmbito da competência municipal;

IX – apoiar, quando solicitado, os serviços de fiscalização municipal;

X – aprovar as solicitações de serviços extraordinários de vigilância, solicitados por outros órgãos do Município, desde que estejam de acordo com este Regimento;

XI – exigir de seus auxiliares diretores a compenetração das responsabilidades correspondentes a autoridades de cada um deles, que deverá fundamentar-se no cumprimento rigoroso do dever, dedicação ao serviço e conhecimento dos regulamentos e ordens em vigor.

XII – responsabilizar seus auxiliares diretos:

a) pela instrução profissional, bem como pelo asseio e conservação dos uniformes;

b) pelo asseio das dependências da Guarda;

c) Pela ordem dos serviços internos e externos;

d) Pelo sigilo dos documentos que transitarem na Guarda;

XIII – treinar e fazer treinar o pessoal de serviço de modo a melhor aparelhá-los para o cumprimento dos encargos que lhes são próprios;

XIV – resolver de pronto, as questões de serviço que exijam solução imediata, dando conhecimento, sempre que possível e com a máxima urgência, ao Chefe do Executivo;

XV – submeter, mediante ofício, à decisão de autoridade superior, os casos que, a seu juízo, mereçam elogio ou punição alheio às atribuições;

XVI – prestar todas as informações solicitadas por seus superiores por escrito ou não, com referência pessoal, material e serviço, bem como organizar e encaminhar, na época própria, o relatório trimestral das atividades da guarda.

CAPÍTULO II

DO SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 4º - São atribuições do Sub Comandante;

I – substituir o Comandante da Guarda Civil Municipal nas ocasiões de seu impedimento;

II – solicitar a aquisição, promover a guarda e distribuição de material e fardamento, controlando sua utilização;

III – fazer guardar, sob sua responsabilidade, objetos de valor apreendidos ou controlados pela Guarda Municipal, promover a devolução, se for o caso, aos seus proprietários;

IV – promover a preparação dos expedientes relativos ao pessoal lotado na Guarda Municipal;

V – fazer controlar o ponto dos Guardas Civis Municipais e demais servidores, providenciando o registro deste e de outras ocorrências funcionais e enviando-os à Seção de Apoio Administrativo de Secretaria;

VI – encaminhar ao Comandante todos os documentos que dependem da decisão deste;

VII – levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;

VIII – dar conhecimento ao comandante de todas as ocorrências e fatos, a respeito dos quais haja providências por iniciativa própria;

IX – assinar documentos e tomar providências de caráter urgente na ausências ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

X – velar, assiduamente, pela conduta dos chefes de divisão (Inspetor), subinspetores e Guardas da Corporação;

XI – organizar o relatório trimestral da Guarda Civil Municipal.

XII - apurar as faltas e transgressões, inclusive os indícios de crime, cometidos pelos guardas civis, e nomear comissão para tal finalidade.

CAPÍTULO III

DOS INSPETORES DAS DIVISÕES DE CONTINGENTES

Art. 5º - São atribuições do Inspetor Geral das Divisões de Contingente:

I – promover a verificação dos uniformes antes da saída do pessoal da Guarda Civil Municipal para serviços externos;

II – promover a verificação dos equipamentos que serão utilizados;

III – instruir os guardas nas práticas de bom relacionamento com o público;

IV – supervisionar e fiscalizar a permanência dos Guardas nos setores de serviço;

V – fiscalizar, após o regresso do pessoal em serviço externo, se o equipamento utilizado esta em boas condições, zelando pela conservação do mesmo;

VI – fiscalizar os serviços da Guarda, comunicando ao subinspetor chefe da Guarda Civil Municipal as irregularidade observadas no serviço;

VII – solicitar, quando julgar necessário, alterações na escala de serviço;

VIII – promover a entrega e recebimento, no início e ao fim do serviço, dos equipamentos destinados ao Guardas Civis Municipais;

IX – zelar no sentido de que os Guardas se apresentem asseados e devidamente uniformizados;

X – zelar pela disciplina a boa vontade entre os Guardas;

XI – preparar relatório de suas atividades solicitadas pelo comandante da Guarda Civil Municipal;

XII – e laboração e fiscalização da escala de serviço, normal e extraordinária, de seu efetivo, encaminhando-a com devida antecedência ao sub-comandante da Guarda Civil Municipal, bem como promover o rodízio parcial ou total dos guardas pelos diversos postos de serviço;

XIII – organizar e manter em dia uma relação nominal de todos os Guardas Civis Municipais, com os respectivos endereços para efeito de comunicações importantes;

XIV – submeter à decisão de seus superiores os casos que, a seu juízo, merecem recompensa ou punição;

XV – permitir a troca de serviço de escala dos Guardas de sua divisão; Somente antes do início do serviço, e participando de imediato ao subcomandante da Guarda Civil Municipal a troca realizada;

XVI – participar ao comandante as ocorrências havidas no serviço, cujas providências a respeito escape as suas atribuições, assim como as que, por sua importância, convenha levar ao seu conhecimento, embora sobre elas tenha providenciado;

XVII – responder por ordem de antiguidade, pela chefia da Guarda Civil Municipal, na ausência do respectivo Comandante, tomando quando necessário qualquer providencia de caráter urgente;

XVIII – comparecer, pontualmente, a sede da Guarda Civil Municipal e aos locais de instrução, participando com antecedência, quando por motivo de força maior, se encontra impedido de assim proceder;

XIX – entender-se com autoridades superiores da municipalidade, em objetivo de serviço, somente por intermédio do comandante ou por ordem deste, salvo no desempenho do serviço sujeito, diretamente, a autoridade superior;

XX – ter a seu cargo toda a escrituração corrente da divisão, referente ao pessoal, material, serviço e instrução, mantendo-a em dia e em ordem.

CAPÍTULO IV

DOS SUBINSPETORES GERAIS

Art. 6º - São atribuições dos Subinspetores Gerais:

- I – fiscalização da atuação dos Guardas;
- II – leitura e atribuição de escalas e ordens de serviço dos Guardas;
- III – execução de rondas nos postos de vigilância;
- IV – verificação dos Guardas quando a apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições;
- V – orientação dos Guardas e soluções das situações decorrentes do serviço;
- VI – comparecer à sede da Guarda 1 (uma) hora antes do início do serviço, a fim de verificar o comparecimento dos Guardas, passar em revista os uniformes do pessoal de serviço e distribuí-los pelos postos de maneira a não retardar as substituições;
- VII – prestar auxílio aos Guardas, sempre que necessário dentro das funções que lhe são próprias;
- VIII – assegurar a observância ininterrupta das ordens em vigor, impondo-se à confiança do chefe e a estima e respeito dos subordinados;
- IX – conhecer as instruções, bem como os regulamentos, no que for necessário ao exercício de suas atribuições e difundi-las o mais possível entre seus subordinados;
- X – comunicar ao chefe de divisão tudo que, na ausência, ocorra com pessoal ou material;
- XI – manter-se em condições de prestar, na ausência de seus superiores, quaisquer informações relativas ao pessoal e material;
- XII – participar do recrutamento e instruções aos novos Guardas a fim de que fiquem integrados ao serviço de Guarda Civil Municipal;

CAPÍTULO V

DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

Art. 7º - São atribuições dos Guardas Civis Municipais:

- I – esforçar-se para aprender tudo que lhe for ensinado por seus superiores;

II – evitar alterações com camaradas ou civis, e abster-se da prática de vícios que prejudiquem a saúde e aviltem a sua conduta e caráter;

III – procurar manter relações somente com pessoas cujas qualidades morais as recomendem;

IV – apresentar-se em público rigorosamente uniformizado, asseado e com a máxima compostura;

V – ser pontual no serviço e na instrução e participando ao seu chefe imediatamente sem perda de tempo e pelo meio rápido ao seu alcance, quando, por motivo de doenças ou forças maiores, se encontrar impedido de cumprir este dever;

VI – comparecer à sede da Guarda Civil Municipal devidamente uniformizado, até no máximo 30 (trinta) minutos antes do serviço, para marcar o ponto de frequência e recebimento das instruções de serviço;

VII – rondar o posto que lhe for designado, a passo vagaroso, parando somente quando necessário para observação de algum fato ou acontecimento que possa ter ligação com o serviço a seu cargo;

VIII – permanecer atento no serviço, não podendo abandonar o posto de serviço e não ingerir bebida alcoólica;

IX – tomar posição de respeito a todas as pessoas que se lhe dirijam, tratando-as com respeito;

X – tomar posição de respeito a todas as pessoas que lhe dirijam, tratando-as com urbanidade, ainda que estas procedam de modo diverso, auxiliando, na medida de suas possibilidades, aquelas que se encontrem em dificuldades ou que o solicitem;

XI – não maltratar qualquer pessoa nem consentir que outros o façam, e só recorrer a uso de meios enérgicos ou violentos quando isso se tornar absolutamente imprescindível para a defesa própria, ou de outrem, em caso de agressão iminente ou consumada e, bem assim, para reprimir qualquer atentado público ou particular;

XII – tratar com o devido respeito o devido os superiores, bem como as demais autoridades, cumprindo com zelo as ordens recebidas;

XIII – apresentar-se para o serviço corretamente fardado, com o uniforme limpo e passado, barbeado, o coturno ou sapatos devidamente engraxados e cabelos cortados, de modo a deixar ao público a melhor impressão possível contribuindo os modos para elevar, no conceito da população, a corporação a que serve;

XIV – tornar parte em todas as instruções programadas para a Guarda e procurar, por todos os meios ao seu alcance, aprimorar os próprios conhecimentos, de modo a melhorar o grau de sua instrução, bem com treinar-se constantemente no conhecimento de tudo quanto se relacione com o desempenho de suas funções;

XV– informar ao Sub Inspetor de serviço de qualquer enfermidade de que seja acometido, aguardando no posto, sempre que possível, a devida substituição;

XVI – zelar pelo asseio e pela conservação do material a seu cargo e de seu uso, assegurando aos objetos sob sua responsabilidade a duração regularmente e estabelecida para cada peça;

XVII – comunicar-se imediatamente com a sede da Guarda por telefone ou por intermédio da supervisão de serviço, sempre que verificar alguma ocorrência que atente contra a propriedade pública ou particular, ou ainda contra o sossego público, usando de meios adequados para fazer cessar a irregularidade;

XVIII – comunicar-se imediatamente com a sede da Guarda, sempre que verificar qualquer movimento suspeito ou que lhe pareça ilícito no setor de serviço;

XIX – comunicar-se com o Corpo de Bombeiro e com a sede da Guarda, sempre que verificar indícios que revelam ou façam presumir a existência de incêndio;

XX – procurar tomar as providências cabíveis, especialmente, a comunicação imediatas as autoridades policiais, sempre que suceder um dos seguintes fatos;

a) encontrar alguém na prática do crime ou em fuga e perseguição pelo clamor público;

b) encontrar pessoas contra as quais saiba haver mandado de prisão, e bem assim, os evadidos das cadeias e desertores das forças armadas;

c) encontrar alguém causando ou procurando causar prejuízos à ordem pública;

d) encontrar alguém perturbando o sossego público com algazarra ou por outro meio, não atendendo a sua advertência;

e) encontrar alguém em logradouro público, na prática de jogos proibidos;

f) encontrar vadios, turbulentos ou bêbados habituais, na prática de atos ofensivos ao decoro, ou prejudicando, de qualquer modo, o sossego público;

g) encontrar alguém na prática de atos danosos ao meio ambiente, edifícios e obras públicas, particulares e monumentos históricos;

h) encontrar alguém dormindo nas vias públicas e cometendo atos obscenos;

i) defender a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco, sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldades;

CAPÍTULO VI

DO GRUPAMENTO AMBIENTAL E SUA FINALIDADE

Art. 8º O Grupamento Ambiental atuará atendendo às reivindicações da Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único - Pela sua própria natureza e finalidade, o grupamento de guarda civil ambiental é um pelotão uniformizado com camuflado e organizado com base na disciplina e hierarquia.

Art. 9º. O grupamento de Guardas Municipais do Grupamento Ambiental tem como missão a proteção e a fiscalização de todo o meio ambiente pertencente ao território municipal.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO GRUPAMENTO AMBIENTAL

Art. 10. São atribuições do Grupamento Ambiental:

I – Interagir com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a coordenação desta, sobre todas as ações, programas e projetos inerentes ao meio ambiente, principalmente sob a ótica técnica, operacional e de fiscalização;

II – Atuação em nível local das ações de defesa do meio ambiente, e em específico:

a) quanto às questões de prevenção e combate à queimadas;

b) quanto ao combate e à inibição de qualquer tipo de poluição, inclusive a sonora;

c) quanto à prevenção, à manutenção e à fiscalização da fauna e da flora;

d) quanto à fiscalização e à proteção das áreas de interesse e de proteção ambiental;

e) quanto à fiscalização de posturas sobre todos os tipos de resíduos gerados pelos municípios e empresas;

f) quanto à fiscalização e ao apoio aos demais agentes municipais no que tange ao uso, à ocupação do solo e à defesa civil;

g) quanto às ações de apoio aos programas e projetos na área de saúde e educação ambiental;

h) quanto ao patrulhamento das áreas urbanas e rurais, em proteção das áreas verdes, do solo, das águas e da ictiofauna, sendo este último por meio fluvial;

i) quanto ao apoio em todos os aspectos aos demais órgãos ambientais, quando houver viabilidade, mediante anuência da Secretaria de Meio Ambiente ou do Gabinete do Prefeito;

j) quanto às autuações por infração administrativa ambiental e representação aos órgãos públicos competentes nos casos de crime ambiental;

k) quanto ao cumprimento das legislações ambientais vigentes, cabíveis ao município;

l) quanto às outras atribuições supervenientes ou omissas nesta lei, de caráter ambiental, inclusive em casos de urgência e extrema necessidade, ainda que no exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. O Grupamento de Proteção Ambiental será composto por:

I - 01 Inspetor Chefe do Grupamento Ambiental;

II - 01 Subinspetor do Grupamento Ambiental;

III - 04 Guardas Civis Ambientais

Parágrafo único - Todos os servidores que estiverem no efetivo do Grupamento Ambiental deverão fazer cursos e programas de aperfeiçoamento sobre o meio ambiente.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete ao grupamento da Guarda Civil Ambiental manter a divisão de incêndios florestais e fiscalização.

I - o grupamento será coordenado pelo Inspetor Chefe do Grupamento Ambiental, que comandará todo o efetivo e verificará escalas de serviço, atividades do grupamento, e emitirá relatório para o Comando Geral e para o Secretário de Meio Ambiente.

II - os Subinspetores terão que apresentar a cada serviço seus relatórios de atividades;

III - o Inspetor Chefe do Grupamento Ambiental deverá levar sempre que necessário ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal propostas para melhoramento das atividades em benefício do meio ambiente.

IV - o Subinspetor geral deverá auxiliar e substituir o Inspetor geral nos seus impedimentos legais, bem como:

- a) intermediar a expedição de ordem relativa a serviços gerais, fiscalizando sua execução;
- b) colaborar na capacitação dos guardas e nas instruções necessárias;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas gerais e regulamentos da guarda civil municipal ambiental;
- d) zelar pela conduta pessoal e psicológica do grupamento de guardas civis municipais ambientais;
- e) organizar a escala de serviços gerais e administrativos, fiscalizando e controlando a carga horária de trabalho;
- f) assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente e encaminhar ao Inspetor Geral, Comandante da Guarda Municipal e ao Secretário de Meio Ambiente, dando-lhes ciência na primeira oportunidade.

CAPÍTULO X

DOS SERVIÇOS GERAIS E DO BOLETIM INTERNO

Art. 13. O boletim interno é o documento em que o Comandante da Guarda publicará todas as suas ordens, as ordens das autoridades superiores e os fatos de que deva a Guarda Civil Municipal ter conhecimento;

§1º - O boletim Interno é dividido em 4 partes:

1ª - Serviços Diários;

2ª - Instrução;

3ª - Assuntos Gerais e Administrativos;

4ª – Justiça e Disciplina.

§2º - O boletim interno poderá ser publicado diariamente ou não, conforme os dados e o vulto do serviço.

Art.14. No boletim interno constará especialmente:

I - discriminação do serviço a ser feito pelo guarda;

II - ordens e decisões do Comandante, mesmo que já tenham sido executadas;

III - determinações das autoridades superiores, mesmo que já cumpridas, com a citação do documento de transmissão;

IV - alterações ocorridas com o pessoal e o material da Guarda Civil Municipal;

V - ordens e disposições gerais que interessem a Guarda, e referência sucinta a novas instruções ou regulamento.

Art. 15. Não serão publicados no boletim:

I - as ocorrências, cujos conhecimentos tenham sido dados a Guarda em caráter sigiloso, bem como quaisquer soluções a essas ocorrências;

II- as ocorrências, não relacionadas com o serviço da Guarda, salvo se tiverem dado lugar à expedição de alguma ordem ou estiverem ligadas a comemorações de caráter cívico.

Art. 16 – Do original do boletim serão extraídas tantas cópias, todas autenticadas pelo Subcomandante, quantas forem necessárias para distribuição as divisões de contingente, as dependências internas e a autoridades a que estiver a Guarda imediatamente subordinada.

CAPÍTULO XI

TRABALHO DIÁRIO E HORÁRIO

Art. 17 – O horário da vida diária da Guarda compreende escalas de serviço, instrução, expediente e outras tarefas, é estabelecido pelo Comandante, de acordo com as determinações superiores.

CAPÍTULO XII

DO EXPEDIENTE

Art. 18 – O expediente é a fase da jornada destinada a preparação e execução dos trabalhos normais da administração geral da Guarda, e ao funcionamento das dependências internas, seguindo o horário de expediente da secretária a que estiver subordinada.

Parágrafo único – Os serviços de escala e outros de natureza permanente, independente de horários de expediente da corporação, assim como todos os servidores, ficarão a disposição diante de situações anormais.

CAPÍTULO XIII

DA ESCALA DE SERVIÇO

Art. 19 – A escala de serviço é a relação de pessoas que concorrem na execução de determinado serviço, tendo por finalidade principal a distribuição equitativa de todos os serviços da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único – A escala de serviço da Guarda Civil Municipal será em revezamento entre os diversos postos de serviços, variando a folga de acordo com o efetivo disponível e a necessidade dos serviços, sendo que as folgas não deverão ser inferiores há 12 (doze) horas.

CAPÍTULO XIV
DOS UNIFORMES

Art. 20. A Guarda Civil Municipal é uma corporação uniformizada, que por suas atribuições deve ser distinguida, e respeitada por toda a Municipalidade.

§1º – O uniforme, equipamento e agasalho da Guarda Civil Municipal, compõe-se das seguidas peças:

I - camisa: de brim azul marinho tipo militar com manga curta com bainha simples e manga comprida com punho, simples, e dois bolsos de forma retangular, na altura de 12X14 centímetros, com ângulo inferior ligeiramente arredondado, fechado por pestanas e com botões médios preto;

II – calça: de brim azul marinho tipo militar ligeiramente tronco cônico, bolsos laterais e traseiros com forma retangular de 12X14 centímetros, com ângulo inferior ligeiramente arredondado, fechado por pestanas e com botões médios preto;

III – japonsa de brim preto tipo militar;

IV – coturno marrom cano de lona tipo selva;

V – porta cassete de nylon preto com argola de metal;

VI – cassetete tonfa;

VII – fiel preto para GCM e amarelo para Classe Especial;

VIII – cintos de nylon preto NA (para trânsito cinto NA branco);

IX – bonés com brasão (para trânsito boné branco e braçal branco);

X - boina vermelha com brasão; e,

XI - braçal preto com o nome do grupamento que pertence.

§ 2º - O uniforme de passeio, podendo também ser utilizado como de expediente, deverá ser composto das seguintes peças:

I - camisa: tergal azul claro tipo militar, com colarinho duplo, de manga curta com bainha simples e manga comprida com punho simples, e dois bolsos de forma retangular, na altura do peito, de 12X14 centímetros, com ângulos inferiores ligeiramente arredondados fechados por pestanas e com botões pequenos pretos;

II - calça: tergal cinza chumbo de forma ligeiramente de tronco-cônico boca inferior seccionada, bainha simples com bolsos embutidos, sendo dois laterais e dois na parte traseira, com pestanas no cóis seis passadores de sete centímetros e disposto na frente, dos lados e atrás para receber o cinto;

III - túnica azul marinho com botões dourados ou pretos;

IV - gravata com laço feito com azul marinho;

V - sapato preto tipo militar ou marrom;

VI - quepe azul marinho tipo militar com brasão para oficial com a borda da pala bordada;

VII – meias pretas;

VIII – camisa de malha branca;

IX – boina de feltro vermelha tipo militar;

X – bibico cinza tipo militar;

§ 3º - O uniforme do grupamento civil ambiental, deverá ser composto das seguintes peças:

I - gandola: camuflada com mangas compridas e com bolsos na altura do peito de 14X17 e com bolsos na altura da cintura medindo 15X25;

II - calça: camuflada com bolsos embutidos, sendo dois laterais, dois na altura da coxa, medindo 15X25 e dois traseiros, medindo 16X19.

III - camisa: de malha camuflada.

IV - chapéu: de abas largas camufladas (selva) ou boina verde.

V - botas: de cano longo tipo cavalaria;

VI - cinto: NA verde ou preto;

VII - cinto: fino verde ou preto;

VIII - suspensório ou colete anti-balístico preto ou camuflado;

IX - cantil e porta cantil: camuflado;

X - faca de campanha com: bainha preta ou camuflada.

§ 4º - Os equipamentos da farda de instrução, deverá ser composto das seguintes peças:

I – cinto de nylon preto, de 50 milímetros de largura, com fechos de metal, fixador e regulador de tamanho no próprio fecho;

II – cinto de nylon tipo militar (NA), com perfurações em metal, com fecho de metal e porta cassetete do lado esquerdo preto;

III – cassetete de tonfa, com punho torneado e alça cordel de nylon medindo 3 cm de diâmetros e 58 cm de comprimento;

IV - apito de trânsito de metal e cordel para apito em nylon branco com gancho.

§ 5º - O equipamento da guarda de trânsito será o seguinte:

I – cinto de nylon tipo militar (NA), com perfurações em metal, com fecho de metal e porta cassetete do lado esquerdo branco;

II – porta talonário branco;

III – porta cassetete de argola branco;

IV – boné branco com brasão;

V – braçal branco com emblema do Município e escrito trânsito;

Art. 21 – Fica proibido o uso de qualquer emblema no fardamento que não seja o do uniforme, a tarjeta com o nome do Guarda no bolso, e no braço os de cursos feitos no exército e no Município ou de curso comprovado com certificado militar, só poderá utilizar divisas na platina o Comandante da Guarda, Subcomandante, Inspetor e os Subinspetores, os Guardas que efetuarem o curso de formação, utilizarão distintivo conforme sua classe.

Art. 22 – O Guarda Civil Municipal, quando em serviço ativo, fará jus, por conta do município, ao fardamento, equipamento e agasalho constante do quadro de distribuição e seguir:

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>TEMPO DE DURAÇÃO</u>
Túnica azul marinho	1	Indeterminado
Calça de tergal	2	01 ano
Camisa de tergal meia manga	2	01 ano
Camisa manga comprida	2	01 ano
Boina tipo militar	1	01 ano
Coturno de cano de lona (selva)	1	01 ano
Sapato tipo militar	1	01 ano
Gravata	1	Indeterminado
Quepe tipo militar masc. e feminino	1	Indeterminado
Japona de nylon tipo militar com brasão	1	Indeterminado
Cinto de nylon com fecho	1	Indeterminado
Cinto de nylon tipo NA preto	1	Indeterminado
Porta cassetete de nylon com argola de metal	1	Indeterminado
Cassetete tipo tonfa	1	Indeterminado
Apito de trânsito fiel branco	1	Indeterminado
Cinto nylon tipo NA branco	1	Indeterminado

Boné branco	1	06 meses
Braçal branco	1	Indeterminado
Camisa de ter brim	2	01 ano
Calça de ter brim	2	01 ano

Art. 23 – O guarda transferido, aposentado, exonerado ou demitido, ficará com o vencimento retido com a não entrega do material ao almoxarifado da Guarda Civil Municipal, sendo liberado logo após a respectiva entrega do mesmo.

Art. 24 – As peças de tempo indeterminado serão substituídas quando julgadas incompatíveis pelo Subcomandante da Guarda.

CAPÍTULO XV

PRESCRIÇÕES DIVERSAS DO CONTINGENTE DA GUARDA

Art. 25 – A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme de Gala, cujas características são túnica e calças cinza, babado branco, luvas brancas, cadarços brancos, braçal com GCM em vermelho, capacete branco com GCM em vermelho.

CAPÍTULO XVI

CONVIVÊNCIA

Art. 26 – Círculo é o âmbito de convivência íntima entre os integrantes da Guarda Civil Municipal pertence a uma categoria

Art. 27 – Os círculos caracterizam-se pela hierarquia, e tem por finalidade o espírito de camaradagem entre os seus pares num ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito aos princípios disciplinares.

Art. 28 – Os Círculos na Guarda Civil Municipal são:

- a) Prefeito
- b) Comandante
- c) Subcomandante
- d) Inspetor
- e) Subinspetor
- f) Guarda Civil Municipal Nível II
- g) Guarda Civil Municipal Nível I

CAPÍTULO XVII

DOS VENCIMENTOS E PROMOÇÕES

Art. 29 – Os vencimentos da Guarda Civil Municipal corresponderão aos valores constantes da planilha abaixo transcrita, e deverão ser reajustados na mesma data e índice dos demais servidores municipais:

CARGO	VENCIMENTO
Inspetor Geral das Divisões de Contingente	120% a mais do salário base do Guarda Municipal
Subinspetores Gerais	100% a mais do salário base do Guarda Municipal
Inspetor Chefe do Grupamento Ambiental	80% a mais do salário base do Guarda Municipal
Subinspetor do Grupamento Ambiental	60% a mais do salário base do Guarda Municipal
Guardas Municipais do Grupamento Ambiental	Salário base do vigia nível I
Guardas Municipais Nivel II	40% a mais do salário base do Guarda Municipal
Guardas Municipais Nivel I	Salário base do vigia nível I

§1º – Em nenhuma hipótese os servidores receberão a título de remuneração valor inferior ao salário mínimo constitucional.

§2º - Os cargos de Comandante da Guarda Municipal e do Subcomandante da Guarda Municipal, ante a natureza jurídica de cargo em comissão, serão regulamentados por Lei específica.

§3º - As promoções no âmbito da Guarda Civil Municipal serão por acesso ao cargo superior, através de critérios de provas de capacidade profissional e física, bem como pelo critério de antiguidade nas funções de guarda civil municipal.

§4º – As provas serão compostas de Teste de Aptidão Profissional (TAP) e Teste de Aptidão Física (TAF), elaboradas pelo Comando da Guarda e o departamento de ensino e planejamento da Guarda Civil Municipal;

§5º – A promoção por antiguidade obedecerá o período de 05 (cinco) anos sem qualquer anotações de punição na ficha funcional.

CAPITULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – Os Guardas Civis Municipais poderão ser designados pelo Comandante através do Boletim Interno da Corporação para dirigir viaturas sempre que houver necessidades no serviço, devendo o Guarda designado possuir habilitação (CNH) e, se necessário, passar por um exame no Departamento de Trânsito para adquirir sua Autorização de Condutor de Viatura Oficial (ACVO).

Art. 31 – Os Guardas que exercerem a função de motorista além das atribuições inerentes ao seu cargo deverão cumprir também as atribuições compatíveis ao cargo de motorista.

Art. 32 – As divisões de Contingente e Repartições internas devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 33 – A divisão de serviço de inteligência (GCM2 - serviço reservado) será comandada por um Inspetor, um Sub Inspetor e terá que escolher os seus comandados no quadro de Guardas Civis Municipais podendo trocar o efetivo a qualquer momento.

Art. 34 – Fica definido o organograma da Guarda Civil Municipal da seguinte forma:

LEI Nº 719 DE 28 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os créditos adicionais especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I – SECRETARIA – GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA	Segurança do Patrimônio	-----
AÇÃO	Funcionamento da Guarda Municipal	-----
ELEMENTO DE DESPESA	319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 30.000,00
	339014 – Diárias Civil	R\$ 5.000,00
	339030 – Material de Consumo	R\$ 15.000,00
	339036 – Outros Serv, Terc. Pessoa Física	R\$ 5.000,00
	339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
	449052 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
FONTE DE RECURSOS	Ordinario	
	TOTAL :	R\$ 80.000,00

2º – Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	Morar Feliz	
AÇÃO	Reurbanização do Centro	-----
ELEMENTO DE DESPESA	449051 – Obras e Instalações	R\$ 80.000,00
TOTAL :		R\$ 80.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Manarino

Prefeito

LEI Nº 720 DE 17 DE MAIO DE 2011.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os créditos adicionais especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I – SECRETARIA – FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA	Assistência para Todos	-----
AÇÃO	Áreas de Risco – Foco e Ação	-----
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 3.000,00
	339036 – Outros Serv, Terc. Pessoa Física	R\$ 2.000,00
	339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00
FONTE DE RECURSOS	Convenios	

Total:	R\$30.000,00
--------	---------------------

2º – Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	Esporte e Lazer para Melhor Viver	
AÇÃO	Reforma da Quadra Poliesportiva	-----

ELEMENTO DE DESPESA	449051 – Obras e Instalações	R\$ 30.000,00
TOTAL :		R\$ 30.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Manarino

Prefeito

LEI Nº 721 DE 17 DE MAIO DE 2011.

Concede reajuste aos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 6.30% (seis ponto trinta por cento) ao vencimento dos servidores públicos efetivos do Município de Comendador Levy Gasparian, conforme variação do INPC/IBGE nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º A fonte pagadora deverá fazer o arredondamento para mais em caso de centavos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2011.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 722 DE 17 DE MAIO DE 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 626 de 13 de Janeiro de 2009 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 1º da Lei nº 626 de 13 de Janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O Quadro Permanente de Cargos dos Servidores do Município de Comendador Gasparian, criado pela Lei nº 079 de 25 de janeiro de 1995, em seu anexo I, Parte I – Cargos de Provimento em Comissão, Grupo I, Direção e Assessoramento Superiores, passa a ter a seguinte denominação: ANEXO I, PARTE I – Cargos de Provimento em Comissão, GRUPO I, CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, símbolo e nível CDA (Cargo de Direção e Assessoramento), passando a ter a seguinte composição e vencimentos:
QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

A – PARTE I – Cargos de Provimento em Comissão

A 1 – GRUPO I – Cargo de Direção e Assessoramento – CDA

NÍVEL	VENCIMENTO
<i>CDA - 5</i>	<i>De iniciativa da Câmara Municipal</i>
<i>CDA - 4 A</i>	R\$ 2.500,00
<i>CDA - 4</i>	R\$ 1.850,00
<i>CDA - 3</i>	R\$ 1.130,00
<i>CDA - 2</i>	R\$ 800,00
<i>CDA - 1</i>	R\$ 520,00

a) No âmbito do Gabinete do Prefeito:

QUANTIDADE DE CARGOS	CARGO	NÍVEL
01	Coordenador Jurídico	CDA 4
03	Coordenador Financeiro	CDA 4
01	Coordenador de Divulgação	CDA 4
01	Coordenador de Licitações e Contratos	CDA 4A
01	Coordenador de Planejamento e Projetos	CDA 4
01	Assessor Especial de Assuntos Estratégicos	CDA 4
02	Assessor de Projetos	CDA 3
01	Oficial de Gabinete	CDA 3
01	Assessor de Divulgação	CDA 3
02	Assessor de Compras e Licitação	CDA 2

01	<i>Assessor de Licitações e Contratos</i>	<i>CDA 2</i>
02	<i>Assessor Distrital</i>	<i>CDA 2</i>
02	<i>Assessor de Gabinete</i>	<i>CDA 2</i>
01	<i>Assessor Adjunto de Gabinete</i>	<i>CDA 1</i>

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº723 DE 26 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER SINAL DE INTERNET GRATUITO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN – PROJETO LEVY DIGITAL.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Comendador Levy Gasparian, autorizado a ceder gratuitamente à população, sinal de internet, observados os critérios e condições estabelecidos na presente Lei.

§ 1º- O sinal de internet cedido terá o limite mínimo de 64 kpbs, por domicílio, independente da finalidade adotada pelo usuário..

§2º- A cessão gratuita de sinal de internet não poderá exceder a uma por imóvel, assim considerando nos termos do cadastro municipal utilizado para lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§3º- O acesso à internet será amplo, com restrição feita aos sítios de pornografia de qualquer gênero e demais sites com conteúdos ilegais.

§4º- O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e funcionamento do serviço, restringir o acesso a outros sítios não relacionados no Parágrafo anterior, bem como à utilização de programas auxiliares ou de compartilhamento, ou ainda, recursos aplicativos.

§ 5º- A título de manutenção do sistema operacional, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

ART. 2º. Fará jus a recepção do sinal de internet, o cidadão que cumulativamente:

I – requerer, em documento próprio, ao chefe do Poder Executivo, informando endereço de recepção do sinal, e dados pessoais.

II- Não possuir qualquer débito junto ao Município de Comendador Levy Gasparian, em nome do requerente, cônjuge, ascendente e descendente que no imóvel reside, perante a Fazenda Pública do Município de Comendador Levy Gasparian.

III- Não possuir qualquer débito junto ao Município, em nome do proprietário do imóvel receptor do sinal, perante a fazenda Pública do Município.

IV- Se o usuário for Comerciante, Empresário, Autônomo ou Profissional Liberal, este também deverá estar quite com todos os Tributos e Taxas de sua

respectiva atividade com a Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian.

V- Providenciar, as suas expensas, antena, decodificador, e demais equipamentos necessários para a recepção do sinal.

VI- Exibir cópia autenticada de Contrato de Locação que mantenha com o proprietário do imóvel locado para averiguação da existência ou não de cláusula pertinente ao pagamento de Imposto Urbano (IPTU).

a) O Poder Público não responsabilizar-se-á por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso irregular do sinal de internet fornecido.

b) O débito a que faz alusão o Inciso III do artigo 2º refere-se tanto ao imóvel receptor do sinal quanto as demais porventura existentes em nome do mesmo proprietário.

§1º- O cidadão beneficiário do sinal de internet, conferido nos termos da presente Lei, deverá firmar junto à Prefeitura de Comendador Levy Gasparian, termo de responsabilidade atestando ciência e concordância em não acessar sítios restritos nos termos do Parágrafo 3º do artigo anterior, sob pena de interrupção imediata do sinal.

§ 2º- O sinal interrompido nos termos do parágrafo anterior somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo termo de responsabilidade.

§ 3º- No caso de reincidência, o usuário será excluído sumariamente do quadro de usuários da Internet Pública.

§ 4º- A título de aferição do conteúdo dos sítios visitados pelos usuários, a Prefeitura providenciará, periodicamente, relatórios de acesso comprobatórios.

§ 5º- Na hipótese de o usuário, ou do proprietário do imóvel titular da recepção do sinal, incorrer em débitos para com a fazenda Pública Municipal, após iniciado o serviço, terá o acesso ao sinal bloqueado até regularização ou quitação da dívida.

ART. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

ART. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI N° 724 DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Altera o art. 4º e §1º do art. 5º da Lei nº 691 de 15 Junho de 2010 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 4º e o § 1º do art. 5º da Lei nº 691 de 15 de Junho de 2010, passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º – *O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor, sendo este o Conselho Municipal da Cidade.*

Art. 5º - (...)

§ 1º – *O Conselho Municipal da Cidade será presidido, na primeira gestão, pelo ocupante do cargo de Secretário de Obras e, a partir da segunda gestão, a presidência será exercida por um dos membros do CMC eleito para esse fim.*

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI N° 725 DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Revoga a Lei Municipal nº 695 de 30 de junho de 2010, que cria o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Comendador Levy Gasparian – CMHIS e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica revogada a Lei Municipal nº 695 de 30 de junho de 2010, que cria o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Comendador Levy Gasparian – CMHIS.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI N° 726 DE 08 DE AGOSTO DE 2011.

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, inscrita no CNPJ sob o nº 05.426.763/0001-12.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI Nº 727 DE 09 DE AGOSTO DE 2011.

Cria a Secretaria Municipal de Comunicação Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Comunicação Social, com o objetivo de planejar, coordenar a execução e dirigir as atividades relativas à área de Comunicação Social do Município, abrangendo todas as unidades da administração direta e indireta.

Art. 2º São atribuições específicas da Secretaria Municipal de Comunicação Social:

I - assessorar o Prefeito no relacionamento com a imprensa local, nacional e estrangeira, visando a centralização e ordenamento de intercâmbio de informações entre o Governo e a Sociedade;

II - coordenar e controlar a divulgação das ações administrativas e políticas do Governo através de campanhas publicitárias e orientar a programação financeira destas;

III - estabelecer diretrizes de Comunicação Social a serem observadas pelas unidades setoriais de imprensa do Poder Executivo;

IV - divulgar as atividades da administração direta e indireta do Município;

V - realizar pesquisas no sentido de manter o Prefeito ciente do comportamento da opinião pública a respeito das atividades governamentais;

VI - planejar, organizar e executar programas de conferências, palestras, seminários, exposições, congressos e mesas redondas, sobre assuntos de interesse do Município;

VII - manter controle referente a campanhas publicitárias e matérias divulgadas pelos veículos de comunicação, efetuadas pelos órgãos da administração direta e indireta do Município;

VIII - coordenar e controlar a divulgação das atividades do Município através da redação de notícias para utilização por jornais, rádios, televisões e de reportagens e documentários em texto, fotografias, audio-visuais e videotapes;

IX - programar a cobertura dos eventos em que o Município participar;

X - manter o arquivo de notícias e fotografias, slides e comentários da imprensa de todo o País sobre as atividades do Município, para fins de consulta e estudo;

XI - prestar à comunidade, as informações de que necessitar sobre as atividades do Município;

XII - organizar programas de visitas a diversas repartições públicas e às obras da Administração;

XIII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 3º Ficam transferidos do Gabinete do Prefeito para a estrutura organizacional da Secretaria de Comunicação Social os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – Coordenador de Divulgação (CDA 4).

II – Assessor de Divulgação (CDA 3).

Parágrafo Único. As atribuições relativas aos cargos de Coordenador de Divulgação e Assessor de Divulgação encontram-se previstas na Lei Municipal nº 626 de 12 de janeiro de 2009.

Art. 3º Fica criado na estrutura da Secretaria de Comunicação em sua estrutura o seguinte Cargo de Direção e Assessoramento:

I – 01 Secretário de Comunicação Social, CDA 5;

Art. 4º Na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, fica criado com base no parágrafo anterior o cargo em comissão de livre nomeação e livre exoneração, símbolo CDA.

Parágrafo único Ao cargo de direção e assessoramento ora criado aplica-se as demais disposições pertinentes constantes da legislação municipal.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino

Prefeito

I – SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	Revitalização e Manutenção do Ensino Fundamental	
AÇÃO	Ampliação e Reforma de Unidades Escolares	-----
ELEMENTO DE DESPESA	449051 – Obras e Instalações	R\$ 60.000,00

TOTAL :		R\$ 60.000,00
----------------	--	----------------------

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Manarino

Prefeito

LEI Nº 729 DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

Denomina “SEBASTIANA DA SILVA MARCIANO” o bem público que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “SEBASTIANA DA SILVA MARCIANO”, a Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Augusta, s/nº, Bairro Fábrica, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI 730 DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Comendador Levy Gasparian para adequação da ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra à Lei 11.107/05.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Comendador Levy Gasparian para a adequação da ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra à Lei de Consórcios Públicos.

Parágrafo único – A partir da vigência desta Lei fica o Protocolo de Intenções mencionado no *caput* deste artigo convertido em contrato de consórcio público.

Art. 2º - O contrato de consórcio público deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Deverá constar da publicação menção ao local em que a íntegra do contrato de consórcio público estará disponível para acesso ao seu inteiro teor.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias futuras, dotações para atender à celebração de contratos de rateio com o consórcio público.

§1 - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual o a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2 - vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas , inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º - A ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra tornado associada pública de natureza autárquica a partir da vigência desta Lei, passa a integrar a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI Nº 731 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera a Lei Municipal nº 657 de 18/09/2009, que dispõe sobre a criação de Empregos Públicos Temporários para PSF no âmbito da Administração Direta do Município de Comendador Levy Gasparian, criando mais 02 (dois) cargos de Auxiliar de Enfermagem e 01 (um) cargo de Dentista.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 02 (dois) cargos de Auxiliar de Enfermagem e 01 (um) cargo de Cirurgião Dentista na Lei Municipal nº 657, de 18 de Setembro de 2011, passando seu anexo I a ter a seguinte redação:

Anexo I

Programa Saúde da Família – PSF

Função	Quantidade	Carga horária	Valor
<i>Médico</i>	<i>04</i>	<i>40 hs</i>	<i>R\$ 4000,00</i>
<i>Médico Cardiologista</i>	<i>01</i>	<i>20 hs</i>	<i>R\$ 2000,00</i>
<i>Médico Ortopedista</i>	<i>01</i>	<i>20 hs</i>	<i>R\$ 2000,00</i>
<i>Enfermeiro</i>	<i>05</i>	<i>40 hs</i>	<i>R\$ 1600,00</i>
<i>Auxiliar Enfermagem</i>	<i>06</i>	<i>40 hs</i>	<i>R\$ 600,00</i>
<i>Cirurgião Dentista</i>	<i>04</i>	<i>40 hs</i>	<i>R\$ 1600,00</i>

<i>Auxiliar Consultório Dentário</i>	<i>05</i>	<i>40 hs</i>	<i>R\$ 600,00</i>
<i>Técnico de Higiene Dental</i>	<i>01</i>	<i>40 hs</i>	<i>R\$ 650,00</i>
<i>Assistente Administrativo</i>	<i>03</i>	<i>40 hs</i>	<i>R\$ 800,00</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	<i>20</i>	<i>40 hs</i>	<i>R\$ 581,00</i>

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 2029103010222060339036.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI Nº 732 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Regulamenta os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, define as obrigações judiciais de pequeno valor e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O pagamento dos débitos do Município, resultantes de execução judicial definitivamente julgadas, definidos nesta lei de pequeno valor, dispensarão a expedição de precatório.

Parágrafo Único – O pagamento de que trata o “caput” deste artigo deverá ser requisitado pela autoridade judicial competente para o ato e deverá conter:

- I** – Número, ano, vara e juízo do processo originário;
- II** – Nome das partes e o seu cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III** – Nome e número de CPF ou do CNPJ dos beneficiários, inclusive em se tratando de advogados e peritos;
- IV** – Valor discriminado e atualizado do débito.

Art. 2º – Para efeitos desta lei, reputar-se-á de pequeno valor, para cumprimento do que dispõe o artigo 100, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, o débito que perfaça um importe atualizado igual ou inferior ao valor correspondente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º – É vedado o fracionamento, repetição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça em parte, na forma estabelecida no artigo primeiro desta lei e, em parte, mediante expedição de precatório;

§ 2º – É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma estabelecida no artigo 1º desta lei;

§ 3º – Se o valor da execução ultrapassar o estabelecimento no “caput” deste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório;

§ 4º – É facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder no valor estabelecido no “caput” deste artigo, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista;

§ 5º – A opção exercida pela parte para receber seus créditos na forma prevista no “caput” deste artigo implica renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo;

§ 6º – O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do débito.

Art. 3º – Os importes definidos como de pequeno valor por esta lei deverão ser quitados, em ordem cronológica, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da requisição judicial, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, caso haja necessidade de suplementação orçamentário-financeira, e terão precedência sobre o pagamento dos precatórios.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Fazenda elaborará tabelas de controle de requisições para pagamento dos débitos definidos nesta lei como

de pequeno valor, em ordem cronológica, registrando o nome do beneficiário, o número do processo de origem, o valor atualizado a ser pago, a data de recebimento da requisição, a data de pagamento e a natureza alimentar ou não dos importes requisitados, dentre outras informações.

Art. 4º – Os débitos considerados de pequeno valor, por esta lei, de natureza alimentar, definidos como tal por nossa Constituição da República, terão precedência no pagamento sobre os débitos de outras naturezas.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 733 DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o artigo 55 da Lei nº 070/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 55 da Lei Municipal nº 070, de 28 de outubro de 1994, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 55. – O servidor público municipal efetivo que exerça ou tenha exercido, por 05 (cinco) anos ininterruptos ou intercalados, cargos comissionados, função gratificada, ou cargos de agente políticos não eletivos, ou cargos com gratificação de produtividade, fará jus a incorporar 50% (cinquenta por cento) em seus vencimentos do maior valor dentre os cargos ou função que tenha desempenhado, desde que o tenha exercido por no mínimo 18 (dezoito) meses, a título de VIP (Valor de Incorporação Pessoal)”.

§ 5º - Considera função gratificada para os fins do disposto no caput deste artigo, àquela função desempenhada mediante nomeação por Portaria ou gratificação por produtividade, para o cumprimento de atribuições específicas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI Nº 734 DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Revoga o parágrafo 3º e altera o parágrafo 9º do artigo 55 da Lei nº 070/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o §3º do artigo 55 da Lei Municipal nº 070, de 28 de outubro de 1994.

Art. 2º – Fica alterado o §9º do artigo 55 da Lei Municipal nº 070, de 28 de outubro de 1994, passando a ter a seguinte redação:

Art. 55 - ...

§ 9º – Consideram pedidos injustificados os não enquadrados tecnicamente como casos fortuitos ou força maior, e os demais amparados por Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 735 DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o artigo 2º da Lei nº 494/2004 (Lei de Criação da Controladoria Geral do Município), e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 494, de 06 de dezembro de 2004, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º – Fica criado o cargo de Controlador Geral do Município, a ser provido por servidor efetivo com função gratificada sendo remunerado à título de gratificação com 30% dos vencimentos do cargo de CDA 5.

Parágrafo único – O cargo criado no caput deste artigo deverá ser preenchido preferencialmente por profissional com formação em Contabilidade, Direito, Administração ou Economia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 736 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2012, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – A elaboração da proposta orçamentária para o exercício Fiscal de 2012 observará as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, em cumprimento às disposições da constituição Federal de 1988, Art. 165 Parágrafo 2º, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, da Lei Orgânica Municipal Art. 112 Parágrafo 2º, da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964 no que a ela for pertinente e da L.C. 101 de 04 de maio de 2000 Art. 4º Inciso I – alíneas a – b – e – f e será compatível com o P.P. A. para o período.

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município de Comendador Levy Gasparian para o Exercício Fiscal de 2012 contemplará os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos Municipais, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações que vierem a ser criadas, compreendendo as receitas de todas as fontes e as despesas de acordo com a codificação funcional programática.

Art. 3º - As Receitas se constituirão da seguinte forma:

- I** - receitas Tributárias próprias,
- II** - receitas Patrimoniais próprias.
- III** - receitas compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado de acordo com a Constituição Federal/88, artigos 158 e 159.
- IV** - Lei complementar 87/ 96.
- V** - receitas de convênios com a União, Estados, Municípios, Autarquias, Fundações e Empresas do Poder Público.
- VI** - receitas próprias diversas, de acordo com autorização e Leis Específicas Municipais.
- VII** - receitas Agrícolas, Industriais e de Serviços.
- VIII** - alienações de Bens
- IX** - receitas de Fundos de natureza contábil.
- X** - empréstimo e financiamentos de prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a investimentos e inversões financeiras.
- XI** - Alienações de Bens Inservíveis.

Art. 4º – As previsões das Receitas para o Exercício Fiscal de 2012 será com base em cálculo efetuado pela média aritmética dos últimos sete meses do

exercício de 2011 com complementações, quando pertinentes, observando-se os indicadores a seguir:

- I - Dados de órgãos especializados públicos e privados
- II - Atualização e expansão do cadastro imobiliário
- III - Expansão das atividades econômicas do Município
- IV - Crescimento do PIB Nacional e Estadual
- V - Previsão inflacionária para o Exercício de 2012
- VI - Alterações na Legislação Tributária Municipal
- VII - Intensificação das ações de fiscalização

Art. 5º – Fica determinado à obrigatoriedade do Município prever, lançar e arrecadar todos os Tributos de sua competência.

Parágrafo único - O cálculo para lançamento, cobrança e a arrecadação da contribuição de melhoria, quando ocorrer, será levado ao conhecimento dos contribuintes através dos órgãos oficiais de comunicação do Município.

Art. 6º – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidos, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Art. 7º – Os Tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita.

Art. 8º – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

Art. 9º – As despesas fixadas na proposta orçamentária para o Exercício Fiscal de 2011 contemplarão todos as categorias econômicas e se enquadrarão na codificação funcional programática de acordo com a portaria n. ? 42, de 14 de abril de 1999 do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão e ainda a explicitação dos elementos da despesa de acordo com a Portaria n. ? 163, de 04/05/2001, e alterações posteriores.

§ 1º - São despesas prioritárias as funções a seguir:

I – Função 01 – Legislativa – fixação de recursos para despesa com vencimentos de funcionários e subsídios dos agentes políticos, contratação de

serviços de terceiros, aquisição de materiais, encargos previdenciários, melhoria nas instalações, visando às atribuições relevantes de elaboração de Leis e fiscalização do Poder Executivo.

II - Função 04 – Administração – Fixação de recursos para despesa com pessoal e encargos previdenciários, treinamento de 400 h/ano de mão de obra dos funcionários, modernização das atividades meios, pagamento da dívida contratada, reforma e ampliação da sede da PMCLG, no valor de R\$ 60.500,00 no período de 03 meses.

III – Função 12 – 13 – 27 – Educação – Cultura – Desporto e Lazer: Do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos efetivamente recebidos serão aplicados obrigatoriamente em despesas de pagamentos dos professores do ensino fundamental, infantil e creche, em efetivo exercício do magistério, sendo que o total das Receitas deste fundo serão aplicadas exclusivamente em despesa de pessoal e em atividades e projetos destinados ao ensino fundamental, infantil e creche, e valorização do magistério. O Município atendendo, a preceito Constitucional e à emenda Constitucional nº 14/96, deverá aplicar o percentual mínimo prioritariamente na Educação do Ensino Fundamental, Infantil e Creche. A destinação de recursos a outros níveis de ensino, que não os da Educação Fundamental, Ensino Infantil e Creche, se fará somente se estes estiverem plenamente atendidos e sempre com percentuais de no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com a C. F. /88 e Lei Orgânica Municipal.

Ampliação e reforma em 02 (duas) unidades escolares no valor de R\$ 200.000,00, no período de 03 meses, construção de 01 (uma) praça de lazer no valor de 60.000,00, no período de 02 meses, visando a integração comunitária, construção de 01 (uma) quadra poliesportiva, no valor de R\$ 150.000,00 no período de 06 meses , reforma de 01 (uma) quadra poliesportiva, no valor de R\$ 50.000,00, no período de 02 meses, construção de 02 (duas) quadras de areia no valor de 50.000,00 no período de 03 meses, construção de 01 (um) Museu Municipal no valor de R\$ 1.200.000,00 no período de 10 meses.

IV – Função 15 - 16 – Urbanismo - Habitação: Fixação de recursos para despesa com pessoal, construção de 01 (uma) rodoviária no valor de R\$ 1.000.000,00 no período de 10 meses, pavimentação de vias urbanas numa extensão de 10 (dez) Km no valor de R\$ 2.000.000,00, no período de 06 meses.

V - Função 10 – 17 – Saúde – Saneamento: Fixação de despesa com pessoal, expansão e melhoria do atendimento a saúde, prestando atendimento médico/odontológico em todos os bairros, programa médico de saúde da família com apoio do Governo Federal, Medicina preventiva com campanhas educativas em meios de comunicação local e ações voltadas para a proteção das comunidades, fiscalização sanitária em áreas urbanas e rurais, voltadas principalmente a prevenção de doenças, contribuições para o consórcio de Municípios do Centro Sul Fluminense e ACISPES com vista ao fortalecimento da unidade do Poder Público Municipal na Saúde da população.

VI – Função - 08 – 09 – Assistência Social – Previdência Social: Despesa fixada para pagamento de vencimentos de funcionários; assistência social

geral, com prioridade para o menor com ações voltadas para o funcionamento do Conselho Tutelar, o idoso e o deficiente físico, distribuição de cestas básicas para famílias de baixa renda, distribuição de cestas básicas aos funcionários com salários até R\$ 800,00 (oitocentos reais), dentro de seus programas específicos; contribuição para o regime geral da previdência social e para o PASEP de modo a garantir a cobertura de aposentadorias, pensões e a participação em resultado do programa de formação do patrimônio do servidor público; e serviços de atendimento ao funeral” e funcionamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Destinação de verba para atendimento ao evento de comemoração ao dia da Bíblia, com Lei específica aprovada pela Câmara Municipal. Despesa fixada para atender convênios com o Estado e a União.

VII – Função 20 – Agricultura: conservação de 10 km (dez quilômetros) de estradas vicinais no valor de 60.500,00 no período de 03 meses

VIII – Função 22 – 23 – Indústria – Comércio e Serviços: Promover o Desenvolvimento Econômico no Município, propiciando condições para a implantação de indústrias, visando o surgimento e a expansão do nível de mão de obra utilizada na produção de bens e serviços e apoio às indústrias já instaladas no Município. Incentivo as novas instalações industriais e comerciais mediante concessão de aproximadamente 100.000 m² (cem mil metros quadrados) de áreas pública do Município sob o regime de direito real de uso industrial, aquisição de 02 chalanas no valor de R\$ 100.000,00

IX – Função 18 – Gestão Ambiental: Melhorar a qualidade do meio ambiente com reflorestamento de 1.000 m² (mil metros quadrados) de áreas do município, recuperação de 1.000 m² (mil metros quadrados) de nascentes e matas ciliares e a recuperação de 1.000 m² (mil metros quadrados) das margens do Rio Paraibuna, e ações ambientais voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

§ 2º – As construções alencadas nas respectivas funções terão um prazo de aproximadamente 10 (dez) meses para conclusão, ressaltando as intempéries da natureza que por ventura possam ocorrer.

Art. 10 – As despesas fixadas para cada unidade orçamentária serão liberadas em percentuais mensais de modo a não afetar o equilíbrio orçamentário financeiro. Caso a receita não se comporte com o esperado, a despesa será adequada a nova realidade da arrecadação.

Art. 11 – Ao fixar as despesas para o Exercício de 2012, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência que correspondera a 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida estimada do exercício de 2012 e que se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de crédito adicionais de acordo com Art. 5º da portaria 42 de 14 de abril de 1999.

Art. 12 – A proposta orçamentária para o exercício de 2012 conterá os projetos e atividades previstas no P.P. A. e serão executados de acordo com a efetiva realização da receita no período .

Art. 13 – Para as despesas de capital fixadas na Lei orçamentária para o exercício fiscal de 2012 que se destinaram a execução de projetos serão observadas as determinações:

IAs obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntárias e operações de crédito.

IIProjetos cujas execuções já se iniciaram em exercícios anteriores, terão prioridade na destinação de recursos.

IIIOs novos projetos só terão início se houver capacidade financeira para sua execução no exercício ou se houver sua especificação no plano plurianual para mais de um exercício.

Art. 14 – As despesas de pessoal serão priorizadas em relação aos outros gastos fixados à necessidade de expansão dos serviços públicos contínuos desde que se situem em no máximo 60 % de receita corrente líquida do Município. Os Poderes deverão observar os limites prudências estabelecidos no Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/00.

§ 1º – As Despesas de pessoal referente a este Artigo abrangerão:

IO pagamento de subsídios aos Agentes políticos.

IIO pagamento do pessoal estatutário e comissionado do Poder Executivo e Legislativo.

IIIO pagamento das obrigações patronais ao I.N.S.S.

IIVO pagamento de pessoal de programas específicos do SUS e ação Social vinculados à contratação enquanto durar o repasse do Estado e da União para os mesmos.

§2º – Poderá a Administração Pública conceder a revisão geral anual no mês de maio, nos moldes do art. 37, inciso X da Constituição Federal vigente, desde que atendidos os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

§3º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de Horas – Extras pelos servidores das áreas de educação e saúde quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, inciso III da L.R.F..

Art. 15 – Na concessão de recursos financeiros às entidades do setor privado, estritamente as entidades sem fins lucrativos, serão priorizadas as de reconhecida utilidade pública, oficialmente e preferencialmente voltada para a assistência social, esportiva, educativa e de preservação ambiental, sempre por lei específica que não a do orçamento.

Art. 16 – Não será permitido o empenhamento mensal superior ao efetivamente arrecadado no mês correspondente, sempre que possível deve-se

encerrar o mês com superávit, caso em que ocorrendo, no terceiro mês subsequente, limitar-se-á o empenhamento até que haja o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas realizadas. Ficam excluídos os empenhamentos com despesa de pessoal, despesas com recursos vinculados já recebidos, despesas exclusivamente para manter os serviços essenciais, e despesas vinculadas aos recursos do SUS. Deve-se observar pro-rata para os empenhos estimativo e global.

Art. 17 – As receitas de capital transferidas pela União e pelo Estado só serão utilizadas vinculadas às despesas com projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem a sua efetiva realização.

Art. 18 – As receitas correntes vinculadas só serão utilizadas em despesas com atividades e projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem sua efetiva realização.

Art. 19 – As transferências Constitucionais compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado (FPM, ICMS, IPI, L.C. 87/ 96, IPVA e ITR) serão lançadas pelos seus valores brutos, isto é, sem as deduções retidas nas fontes para o FUNDEB, utilizando como dedução, contas retificadoras.

Art. 20 – A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2012 consignará dotação para desapropriação para fins sociais ou de interesse público, observado o disposto no Art. 46 da L.C. 101/00.

Art. 21 – A Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2012 não consignará crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 22 – A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2012, conterà autorização ao executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância.

Parágrafo único – O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações e a inexistência de elemento de despesa, do grupo de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – atender a despesas de custeio e de capital consignadas em Programa de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social e Educação, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

V – atender a despesas de custeio e de capital consignadas em um mesmo Programa de Trabalho, quando for desdobramento, facultativo, do elemento de despesa, mediante o cancelamento de dotações do respectivo elemento de despesa;

VI – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2011, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 23 – Para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do Art. 24 da lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 24 – Os projetos incluídos de acordo com o P.P.A., quando dependente de verba federal ou estadual, só terão início quando da liberação dos recursos vinculados.

Art. 25 – Será estabelecido até 30 (trinta) dias após a publicação da L.O.A. a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o artigo 8º da Lei 101/00.
Art. 26 – Ações desenvolvidas pelas unidades orçamentárias dentro de cada programa de trabalho deverão observar o controle de custos com base em m² (metros quadrados) de construção de unidades habitacionais, m² (metros quadrados) de construção de encostas, m² (metros quadrados) de construção de pavimentação de vias públicas, custo aluno/ano com merenda escolar, ensino fundamental, infantil e maternal; tonelada /ano com remoção de lixo urbano e do atendimento nas unidades de saúde, ação social, etc

Parágrafo único – as metas previstas serão executadas ao longo do exercício financeiro.

● **Art. 27 – As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2010 a 2012, de que trata o artigo 4º da Lei 101/00, estão identificadas no anexo I desta Lei.**

● **Art. 28 – O anexo de riscos fiscais para o exercício de 2012, de que trata o §3º do artigo 4º, da lei 101/00, está identificado no anexo II desta lei.**

● **Art. 29 – O Projeto de Lei, contendo a proposta orçamentária para o exercício de 2012, não sendo aprovado pela Câmara Municipal até 31/12/2011, estará o Executivo autorizado a executá-la na proporção de 1/12 avos do orçamento anterior.**

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI Nº 737 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza a abrir créditos adicionais suplementares e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2011, até o limite de 15% (quinze por cento) do total fixado para a despesa, além do determinado pelo Art. 4º da Lei nº 704 de 16/12/2010, afim de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 738 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 195, de 19 de junho de 1997, que cria o Conselho de Alimentação Escolar.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 195, de 19 de junho de 1997, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º – Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

(...)

Art. 2º - O conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – dois representantes, indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

V – revogado;

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo seguimento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos seguimentos citados no referido inciso.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

(...)

§ 7º - ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 4(quatro) reuniões consecutivas do Conselho ou 8(oito) alternadas.

Art. 3º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos por seus pares para um mandato de 04 (quatro) anos, que poderá ser renovado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI Nº 739 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

Cria novos cargos, estabelece atribuições dos mesmos e amplia o número de vagas de cargos já existentes no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN POR SEUS REPRESENTANTES, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo relacionados no quadro abaixo, com os respectivos números de vagas, escolaridade exigida, vencimento e carga horária semanal:

CARGOS E VAGAS A SEREM CRIADAS

Denominação do Cargo	Escolaridade	Área de Atuação	Carga Horária por Semana	Símbolo	Vencimento	Vagas Estrutura Atual	Vagas Ocupadas	Vagas Existentes	Vagas a serem Criadas
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO									
Professor de Artes	Curso Superior	Ensino Fundamental	16	APM	R\$ 812,82	00	00	00	03
ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL – SÍMBOLO APNEF									
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Fundamental completo	Educação	40	APNEF	R\$ 579,34	14	11	03	04

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – SÍMBOLO APNS.									
Enfermeiro plantonista	Nível Superior Específico	Saúde	24	APNS	R\$ 2.303,35	00	00	00	03
Médico Veterinário	Nível Superior Específico	Saúde	20	APNS	R\$ 2.303,35	00	00	00	01
Psicólogo	Nível Superior Específico	Saúde	20	APNS	R\$ 2.303,35	03	03	00	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS									
ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL – SÍMBOLO APNEF.									
Operador de Conservação de vias permanentes	Ensino Fundamental completo	Obras	40	APNEF	R\$ 579,34	00	00	00	04
Arquiteto	Nível Superior Específico	Obras	20	APNS	R\$ 2.303,35	00	00	00	01

Art. 2º- São atribuições dos cargos:

I – Professor de Artes

Ministram aulas teóricas no ensino fundamental, em escolas da rede pública; acompanham a produção da área educacional e cultural; planejam o curso, a disciplina e o projeto pedagógico; avaliam o processo de ensino-aprendizagem; preparam aulas e participam de atividades institucionais. Para o desenvolvimento das atividades é mobilizado um conjunto de capacidades comunicativas.

a - Atividades

Ministrar aulas teóricas e práticas. Transpor o conhecimento para as situações de ensino e aprendizagem. Desenvolver atividades para a produção do conhecimento pelo aluno. Informar o aluno sobre a relevância do conhecimento para o desenvolvimento humano. Desenvolver atividades para inserção nas linguagens específicas e códigos de cada disciplina e códigos de

cada disciplina. Modificar estratégias durante a aula para maior aprendizagem. Desenvolver atividades para compreensão política dos problemas da sociedade. Desenvolver atividades para raciocínio abstrato e reflexão crítica dos alunos. Desenvolver atividades relacionadas à produção científica, filosófica e artística contemporânea. Orientar alunos para participação em cursos literários, científicos, artísticos e esportivos. Desenvolver atividades para estabelecimento de relações entre conteúdos e práticas; Transformar os resultados das avaliações em estímulo ao avanço da aprendizagem.

b – Acompanhar a produção da área educacional e cultural

Reunir-se com os pares da disciplina e da área para discussões de questões pedagógicas. Informar-se sobre as tendências relativas ao ensino do campo específico do conhecimento. Frequentar cursos de atualização na disciplina ou áreas afins. Informar-se sobre a produção científica, cultural, artística, filosófica. Frequentar teatro, cinema, exposições e bibliotecas. Ler jornais, revistas, periódicos e livros. Atualizar-se no uso de novas tecnologias de informação. Integrar grupos de estudos interdisciplinares.

c – Planejar o curso, a disciplina e o projeto pedagógicos

Conceber o projeto pedagógico da escola. Tomar conhecimento da proposta pedagógica da escola e da disciplina. Determinar temas e conteúdos da disciplina. Definir conteúdos e atividades interdisciplinares. Definir objetivos para área de conhecimento. Levantar necessidades e interesses do aluno quanto ao material didático. Organizar eventos e estudos culturais, científicos, esportivos e filosóficos. Sondar a situação sócio-econômica e cultural dos alunos. Definir o calendário. Levantar bibliografia de material didático e pedagógico. Escolher livro didático. Escolher material didático e pedagógico. Indicar compra de material didático e pedagógico para aquisição. Propor a aquisição e manutenção de equipamentos e instalações. Ajustar a proposta da disciplina à proposta da escola. Propor a contratação de serviços especializados. Organizar cursos para professores e comunidade. Examinar os parâmetros curriculares nacionais para a definição da proposta pedagógica da escola.

d- Avaliar processo de Ensino e Aprendizagem

Diagnosticar conhecimento e habilidades prévias dos alunos. Discutir a prática docente em reuniões pedagógicas. Indicar os avanços da aprendizagem. Rever procedimentos e estratégias de ensino com base nos resultados. Diagnosticar os problemas do processo de aprendizagem. Subsidiar os alunos para auto-avaliação. Elaborar instrumentos de avaliação. Corrigir provas, trabalhos e outros instrumentos de avaliação. Medir o conhecimento específico. Aplicar instrumentos de avaliação. Analisar a adequação do material didático ao projeto pedagógico. Discutir os sistemas de avaliação utilizados na escola. Avaliar o desenvolvimento dos alunos através de registros específicos. Realizar o retorno contínuo das atividades desenvolvidas para os alunos. Atentar para reações dos alunos na sala.

e- Preparar aulas

Pesquisar sobre o conteúdo a ser trabalhado em cada aula. Eleger estratégias, metodologias e abordagens de ensino. Coletar diferentes recursos didáticos para a aula. Selecionar textos e bibliografia da aula. Apropriar o conteúdo aos objetivos pré-definidos e ao conhecimento prévio do aluno. Selecionar material didático e pedagógico a ser trabalhado na aula. Adequar o planejamento às aulas. Selecionar informações científicas, filosóficas e culturais divulgadas pela mídia para análise em aula. Produzir material didático e pedagógico de acordo com a proposta pedagógica da escola. Adequar material pedagógico aos objetivos da aula. Adequar o conteúdo programático ao tempo de aula disponível. Estruturar a transmissão do conhecimento.

f- Participar de atividades institucionais

Tomar parte nas atividades de formação de professores realizadas pela escola. Compôr conselhos de classes e escolares deliberativos. Influir na definição dos planos de carreira. Tomar parte em eventos culturais, científicos, esportivos e filosóficos da escola. Intervir na definição de orçamentos municipais, estaduais e federais com relação à educação. Influir na decisão da aquisição de material didático. Intervir na definição dos orçamentos da escola. Reunir-se com pais, mães ou responsáveis pelos alunos. Assumir cargos de coordenação, representação, direção. Constituir bancas examinadoras de novos professores. Constituir comissões de sindicância. Concorrer em certames literários, científicos e esportivos. Preencher diários de classe: frequência, conteúdos e avaliação.

g- Comunicar-se

Relacionar-se com a comunidade escolar. Discutir questões pedagógicas com os pares. Dialogar com os alunos. Estabelecer empatia com os alunos. Comentar os resultados das avaliações com os alunos. Solicitar apoio dos pais na resolução de questões de aprendizagem dos alunos. Demandar da escola condições de acesso às publicações de interesse docente. Informar aos pares sobre os encaminhamentos sindicais e assuntos de interesse da categoria docente. Manter linhas de comunicação com os órgãos dirigentes. Solicitar serviços de apoio técnico e legal para o exercício da profissão docente. Solicitar atendimento dos profissionais especializados em orientação educacional e pedagógica. Atender pais e alunos. Solicitar manutenção de materiais, equipamentos e salas. Requisitar material pedagógico. Solicitar verbas e pessoal para a realização de eventos na escola. Solicitar participação dos pais nos eventos da escola. Interagir com os alunos. Demandar das instâncias competentes as condições para atualização do professor nas novas tecnologias. Encaminhar memorandos para a direção e para a coordenação. Comunicar resultados das avaliações dos alunos. Redigir relatórios de atividades docentes e discentes. Manter registros atualizados sobre o desenvolvimento dos alunos.

h- Demonstrar Competências Pessoais

Dominar os conhecimentos da área específica e da área pedagógica. Respeitar as diferenças culturais, econômicas e sociais da comunidade escolar. Contribuir para o estabelecimento de relações democráticas na escola. Zelar pela manutenção das conquistas e direitos do professor. Zelar por uma

postura ética na ação pedagógica. Atuar nas associações sindicais e acadêmicas. Administrar conflitos. Expressar-se com clareza. Manter um ambiente que possibilite o aprendizado na sala de aula. Refletir continuamente sobre a própria prática docente. Preparar-se para concursos docentes. Informar-se sobre exigências e necessidades da sociedade relacionadas com áreas de conhecimento. Estimular o aluno para a aprendizagem contínua. Estimular a participação do aluno nas atividades. Acompanhar processo de aprendizagem. Sensibilizar os alunos para a importância do conteúdo para o desenvolvimento humano. Incentivar a capacidade criadora dos alunos. Desenvolver as percepções estética, ética e política nos alunos. Estimular as vocações profissionais através do conteúdo das disciplinas. Estimular a continuidade da escolaridade. Garantir o desenvolvimento do conteúdo das disciplinas.

i- Conhecimento na área musical

Orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas e criativas, realizar estudos de processos técnicos, transmitindo ensinamentos do uso dos estudos dos diversos materiais de música; cuidado e conservação dos materiais de trabalho. Realizar pesquisas na área de música. Dirigir atividade da Banda Municipal e coral Municipal. Testar e afinar instrumentos musicais. Fazer arranjos, preparar repertórios e sugerir apresentações musicais. Solicitar aquisição de peças de música, instrumentos e outros elementos necessários. Transmitir instruções quanto ao zelo, manutenção e guarda dos materiais musicais, Executar as demais atribuições dentre sua habilitação profissional.

II- Enfermeiro Plantonista

Prestam assistência ao paciente e/ou cliente; coordenam, planejam ações e auditam serviços de enfermagem e/ou perfusão. Os enfermeiros implementam ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Realizam procedimentos de circulação extracorpórea em hospitais. Atividades:

a- Prestar Assistência ao paciente

Realizar consultas de enfermagem. Atender pacientes/clientes em domicílio. Prescrever ações de enfermagem. Prestar assistência direta a pacientes graves. Realizar procedimentos de maior complexidade. Solicitar exames. Prescrever medicamentos. Acionar equipe multiprofissional de saúde. Registrar observações, cuidados e procedimentos prestados. Analisar a assistência prestada pela equipe de enfermagem. Monitorar evolução clínica de pacientes.

b- Coordenar Serviços de enfermagem e /ou perfuração

Padronizar normas e procedimentos de enfermagem e/ou perfusão. Monitorar processo de trabalho. Acompanhar processo seletivo de profissionais de enfermagem e/ou perfusão. Facilitar interação entre o ACS e os profissionais da UBS. Desenvolver programas de educação continuada. Estabelecer metas. Definir métodos de avaliação de qualidade. Aplicar métodos para avaliação de qualidade. Selecionar materiais e equipamentos. Avaliar desempenho de pessoal subordinado e de pares.

c- Planejar ações de enfermagem e/ou perfuração

Levantar necessidades e problemas. Diagnosticar situação. Identificar áreas de risco. Estabelecer prioridades. Participar do planejamento das ações dos agentes comunitários de saúde. Elaborar projetos de ação. Criar estratégias de procedimentos. Avaliar resultados.

d- Realizar procedimento de Circulação Extracorpórea

Definir tipo de equipamento e material. Checar funcionamento dos equipamentos. Verificar estoque de hemoderivados e hemocomponentes. Calcular dosagem de medicamento e fluxo arterial. Montar conjunto de cec. Preencher equipamento com perfusato (prime ou priming). Operar conjunto de suporte circulatório e ventilatório. Realizar exames. Administrar medicamentos. Interpretar dados hemodinâmicos e laboratoriais. Realizar proteção miocárdica(cardioplegia). Alterar temperatura corpórea. Retirar suporte circulatório e ventilatório. Reinfundir volume residual do circuito. Desmontar conjunto de cec. Descartar material utilizado.

e- Implementar Ações para Promoção da Saúde

Participar de trabalhos de equipes multidisciplinares. Elaborar material educativo. Orientar participação da comunidade em ações educativas. Definir estratégias de promoção da saúde para situações e grupos específicos. Participar de campanhas de combate aos agravos da saúde. Orientar equipe para controle de infecção nas unidades de saúde. Participar de programas e campanhas de saúde do trabalhador. Participar da elaboração de projetos e políticas de saúde. Avaliar ações dos agentes comunitários de saúde.

f- Auditorar serviços de Enfermagem e/ou Perfusão

Analisar prontuários. Averiguar coerência do registro de enfermagem com patologia. Averiguar irregularidades relativas a assistência prestada. Confrontar situação com as informações da legislação e normas. Elaborar relatórios e documentos.

g- Realizar Pesquisas em enfermagem e/ou perfusão

Organizar grupos de estudos. Colaborar com entidades de ensino e pesquisa. Captar recursos para pesquisas. Coletar dados e amostras. Analisar dados. Elaborar trabalhos técnicos e científicos. Submeter resultados de pesquisa para publicação.

h- Promover a Saúde da Família

Definir território de atuação. Mapear área de atuação. Identificar grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos. Organizar grupos de promoção à saúde. Atualizar informações cadastrais. Atender usuários nas ub's, nos domicílios ou espaços comunitários. Realizar ações de prevenção de agravos e curativas. Realizar busca ativa de situações locais. Notificar doenças, agravos e situações de importância local. Identificar necessidades dos usuários. Responsabilizar-se por todos os atendimentos da população adscrita. Coordenar o cuidado dos usuários. Promover a integralidade do cuidado. Participar das atividades de planejamento. Participar das avaliações da equipe. Incentivar a participação da comunidade. Identificar parceiros e recursos disponíveis na comunidade. Registrar as atividades nos sistemas de

informação. Participar das atividades de educação permanente. Definir ações de acordo com prioridades locais. Participar do gerenciamento de insumos.

i- Demonstrar Competências Pessoais

Demonstrar flexibilidade. Demonstrar organização. Demonstrar auto-controle. Demonstrar capacidade de adaptar-se às situações. Demonstrar capacidade de atenção. Demonstrar sensibilidade. Demonstrar destreza manual. Demonstrar capacidade de trabalhar em equipe. Demonstrar capacidade de negociação. Demonstrar capacidade de interpretar linguagem verbal e não verbal. Demonstrar capacidade de liderança. Demonstrar capacidade de saber ouvir. Demonstrar capacidade de efetuar atendimento humanizado. Demonstrar rapidez de raciocínio.

III – Médico Veterinário

Praticam clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuem para o bem-estar animal; podem promover saúde pública e defesa do consumidor; exercem defesa sanitária animal; desenvolvem atividades de pesquisa e extensão; atuam nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Fomentam produção animal; atuam nas áreas comercial agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental; elaboram laudos, pareceres e atestados; assessoram a elaboração de legislação pertinente.

a- Condições gerais de exercício

Os profissionais dessa família ocupacional podem exercer suas funções nos setores cujas atividades referem-se a pecuária e serviços relacionados. De modo geral, atuam na condição de trabalhadores contratados, com carteira assinada, trabalham de forma individual e com supervisão ocasional. Desenvolvem as atividades em ambientes fechados e a céu aberto, em períodos diurnos, porém, com irregularidades de horários. Podem trabalhar em posições desconfortáveis durante longos períodos e, ainda, o trabalho pode ocorrer em situação de pressão provocando estresse constante. Algumas vezes, podem estar sujeitos a ação de materiais tóxicos, radiação, ruído intenso, riscos biológicos e baixas temperaturas.

b- Exercer defesa sanitária animal

Elaborar diagnóstico situacional para elaboração de programas. Elaborar programas de controle e erradicação de doenças. Executar programas de controle e erradicação de doenças. Coletar material para diagnóstico de doenças. Executar atividades de vigilância epidemiológica. Realizar sacrifício de animais C.7. Analisar relatório técnico de produtos de uso veterinário. Analisar material para diagnóstico de doenças. Avaliar programas de controle e erradicação de doenças. Notificar doenças de interesse à saúde animal. Controlar trânsito de animais, eventos agropecuários e propriedades.

c- Promover saúde pública e defesa do consumidor

Aprovar projetos de construção e reforma de estabelecimentos. Fiscalizar estabelecimentos. Auditorar funcionamento de estabelecimento. Autorizar funcionamento de estabelecimento. Analisar processamento, fabricação e rotulagem de produtos . Fiscalizar distribuição e transporte de produtos. Avaliar riscos do uso de insumos. Coletar produtos para análise laboratorial. Analisar produtos. Inspeccionar produtos de origem animal. Instaurar processos administrativos em estabelecimentos infratores.

d- elaborar laudos, pareceres e Atestados

Emitir atestado de saúde animal. Emitir laudo de necrópsia. Emitir parecer técnico sobre projetos de construção e reforma de estabelecimentos. Emitir parecer técnico sobre processo de fabricação e rotulagem de produtos. Emitir laudo técnico de qualidade de sêmen. Emitir certificado de trânsito de animais, produtos e subprodutos de origem animal. Emitir laudos de tipificação de carcaças. Elaborar laudo técnico para auxiliar em questões judiciais. Realizar atividades de peritagem em demandas judiciais. Elaborar parecer técnico sobre condições de reprodução do animal. Avaliar animais para fins comerciais e de seguro. Elaborar projetos técnicos para fins de crédito rural. Emitir parecer técnico de aptidão para crédito rural. Emitir atestado de vacinação. Elaborar laudo de execução e acompanhamento de quarentena. Julgar animais em exposição. Elaborar laudo genealógico.

e- Desenvolver atividades de pesquisa e extensão

Desenvolver pesquisas de interesse da medicina veterinária e zootecnia. Disponibilizar resultados da pesquisa . Difundir tecnologia . Organizar eventos técnicos e sociais. Prestar assistência técnica. Executar atividades de educação sanitária . Organizar formação de grupos de atividades afins. Treinar pessoal. Elaborar programas de desenvolvimento comunitário. Executar programas de desenvolvimento comunitário. Instruir processos administrativos. Aplicar penalidades. Fiscalizar entrada e saída de produtos de origem animal em portos, aeroportos e postos de fronteira. Vistoriar laboratórios para fins de credenciamento, para análise de caráter oficial. Vistoriar estabelecimentos estrangeiros para fins de credenciamento para comercialização de produtos. Avaliar sistema de controle de qualidade de alimentos de outros países. Fazer levantamento epidemiológico de zoonoses. Elaborar programas de controle e erradicação de zoonoses. Elaborar programas de controle de pragas e vetores. Investigar surto de doença transmitida por alimentos. Executar programas de controle de qualidade de alimentos. Executar programas de controle e erradicação de zoonoses . Executar programas de controle de pragas e vetores. Orientar acondicionamento e destino de lixo causadores de danos à saúde pública. Notificar irregularidades aos órgãos competentes. Elaborar programas de controle de qualidade de alimentos . Notificar ocorrências de zoonoses às autoridades competentes.

f- Atuar na preservação Ambiental

Elaborar projetos de licenciamento ambiental. Monitorar execução de projetos de licenciamento ambiental. Monitorar qualidade de efluentes e solos. Supervisionar atividades licenciadas. Participar de análise de risco de contaminação ambiental. Participar de avaliação de áreas sujeitas à impacto

ambiental. Examinar animal para programas de introdução, reintrodução, translocação e transferência. Recomendar produtos e insumos mitigadores de impacto ambiental. Orientar acondicionamento e destino de resíduos causadores de danos ambientais. Desenvolver produtos e insumos mitigadores de impacto ambiental. Desenvolver programas de sobrevivência de espécies, a longo prazo. Planejar programas de sobrevivência de espécies.

g- Assessorar na elaboração de legislação pertinente

Identificar temas relevantes para normatização e regulamentação. Analisar aspectos técnicos. Elaborar propostas para discussão. Elaborar minuta do texto legal. Submeter minuta à apreciação pública e jurídica. Consultar legislação e normas internacionais.

IV -Operador de conservação de vias permanentes

Realizam manutenção geral em vias, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais. Recompõem aterros e recuperam obras de arte. Controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

a- Realizar manutenção geral em vias

Limpar áreas de construção de cerca. Distribuir material em pontos predeterminados. Perfurar solo para colocação dos mourões. Alinhar mourões. Trocar mourões de concreto e madeira. Trocar arame farpado. Pintar mourões, guias, postes, cancelas, tampa de bueiro e chapéu de caixa de captação. Realizar conservação de aceiro de cercas. Repor cerca nas falhas. Fechar, com cercas, entradas não autorizadas de propriedades. Remover materiais velhos, quebrados e sobras. Remover animais vivos da pista. Remover placas de sinalização. Coletar lixo dos pedágios. Substituir placas de sinalização. Lavar passarelas e monumentos. Remover pichações de monumentos, passarelas e viadutos. Repintar faixas de sinalização. Varrer pedágio. Lavar placas de sinalização. Lavar praças e cabines de pedágio.

b- Trabalhar com segurança

Consultar engenharia de segurança do trabalho. Avaliar limites necessários para o local de trabalho. Selecionar tipo de sinalização. Colocar, em vias, sinalização de advertência ao usuário. Desviar fluxo de veículos. Utilizar equipamentos de proteção individual (epi). Utilizar equipamentos de proteção preventiva ao usuário. Utilizar equipamentos apropriados à atividade. Manter características originais dos equipamentos. Realizar revisão preventiva dos maquinários e equipamentos. Adaptar equipamentos à atividade.

c- Manejar áreas verdes

Roçar áreas verdes das faixas de domínio das vias.. Rastelar a massa verde. Retirar massa verde. Podar árvores. Remover árvores. Capinar a encosta dos córregos. Retirar ervas daninhas. Plantar grama e árvores nas rodovias. Adubar grama. Regar a grama. Recobrir a grama com terra. Controlar incêndio em beira de pistas. Eliminar formigas e cupins. Refilar mato na borda da pista.

d- Tapara buracos

Identificar, em vias, necessidade de tapar buracos. Recortar buraco. Remover camada asfáltica. Retirar material indesejado. Aplicar camada de brita. Aplicar emulsão asfáltica. Aplicar concreto betuminoso usinado quente (cbuq). Compactar concreto betuminoso usinado quente (cbuq). Selar trinca.

e- Limpar vias permanentes

Retirar detritos da caixa de captação de água. Retirar detritos de canaletas. Recolher papel e entulho. Lavar defensas metálicas. Lavar dispositivo sinalizador "olho-de-gato". Retirar animais mortos. Retirar restos de acidentes. Varrer vias. Remover troncos, galhos e folhas das vias. Ensacar o material varrido.

f- Conservar Bueiros e galerias de águas pluviais

Verificar problemas em galerias e bueiros. Retirar detritos de galerias e bueiros. Limpar o cesto de captação dos bueiros. Trocar o cesto de captação dos bueiros. Recolher detritos de córregos. Trocar tampa de bueiros. Trocar chapéu da caixa de captação. Trocar tubulação danificada. Recolocar solo em volta da galeria. Finalizar obra.

g- Recompor aterro

Classificar tipo de erosão. Identificar causas da erosão. Eliminar causas da erosão. Retirar solo inapropriado. Aplicar solo aprovado pelo laboratório. Distribuir terra em camadas compactadas na erosão. Realizar acabamento do aterro.

h- Recuperar obras de arte

Identificar causas dos danos nas obras de arte. Retirar partes de obras de arte avariadas. Preparar terreno. Alocar formas de madeira. Preparar concreto. Distribuir concreto. Dar acabamento no concreto. Pintar obras de arte. Substituir peças de concreto armado. Realizar melhorias em obras de arte antigas. Executar limpeza do final de obra.

i- Controlar atividades de conservação

Levantar serviços a serem executados. Distribuir equipes. Verificar qualidade do serviço. Determinar equipamentos a serem utilizados. Interpretar plantas e projetos de reformas. Acompanhar execução do serviço. Fiscalizar uso de epi e sinalizações. Fotografar irregularidades em vias. Preencher relatórios. Providenciar refeições para equipe. Identificar necessidade de compra de material.

j- Demonstrar competências pessoais

Demonstrar capacidade de observação. Evidenciar respeito pelo outro. Dar provas de paciência. Demonstrar resistência física e psicológica.. Demonstrar responsabilidade. Demonstrar força de vontade. Demonstrar dedicação. Manifestar compreensão. Trabalhar em equipe. Demonstrar cuidado com sua segurança pessoal. Dar provas de humildade. Demonstrar agilidade. Demonstrar disposição. Demonstrar capacidade de atenção. Dar provas de organização.

V- Arquiteto

Requisitos: Nível superior completo em Arquitetura, com registro no Conselho Profissional competente.

Atribuições gerais: projetar, dirigir e fiscalizar obras, realizar projetos de escolas e edifícios públicos; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de projetos de plano diretor do Município; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar serviços de urbanismo e construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder à vistoria de construção; emitir parecer sobre questões de sua especialidade; elaboração de projetos complementares (elétrico, hidráulico e outros); executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Manarino

Prefeito

LEI Nº 740 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

Cria cargo no quadro permanente do Município de Comendador Levy Gasparian, em atendimento a decisão judicial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento a decisão judicial contida nos autos do processo judicial nº 2009.063.015114-0, fica criado no quadro permanente de cargos dos servidores do Município, 01 (um) cargo de Psicólogo, símbolo APNS.

Parágrafo Único – O cargo a que se refere o caput do presente artigo visa tão somente atender a determinação judicial mencionada, portanto, caso a decisão final proferida nos autos do processo seja diferente daquela constante da tutela antecipada, a presente lei deixará de produzir seus efeitos, ficando o cargo extinto.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, devendo ser suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI Nº 741 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera o art. 289 da Lei municipal nº 043/93 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o § 1º e incisos do art. 289 da Lei nº 043 de 27 de dezembro de 1993, passando a ter a seguinte redação:

Art. 289. – Os créditos inscritos em dívida ativa serão atualizados e consolidados, devendo seu cálculo ter como referência a data do recebimento do pedido.

§ 1º - O parcelamento obedecerá ao seguinte critério:

I – em até 30 (trinta) parcelas, para créditos e montante inferior a 937 (novecentos e trinta e sete) UFIRs/RJ;

II – em até 40 (quarenta) parcelas, para créditos de montante igual ou superior a 937 (novecentos e trinta e sete) UFIRs/RJ e inferior a 1.874 (mil oitocentos e setenta e quatro) UFIRs/RJ;

III – em até 50 (cinquenta) parcelas, para créditos de montante igual ou superior a 1.874 (mil oitocentos e setenta e quatro) UFIRs/RJ e inferior a 3.748 (três mil setecentos e quarenta e oito) UFIRs/RJ;

IV – em até 60 (sessenta) parcelas, para os créditos de montante igual ou superior a 3.748 (três mil setecentos e quarenta e oito) UFIRs/RJ;

V – em situações específicas, em que o contribuinte não possui condições de pagar a dívida na forma dos incisos anteriores, deverá a Secretaria de Fazenda, após requerimento do interessado e parecer da assistência social do Município comprovando a situação de hipossuficiência econômica da parte, conceder parcelamento especial para atender o caso, porém, fica vedado que o valor de cada parcela seja inferior a 23 UFIR/RJ.

VI – no caso de pessoas jurídicas, as dívidas poderão ser parceladas até o limite de 36 (trinta e seis) parcelas.

Art. 2º – Quando os créditos do Município forem superiores ao dobro do valor constante do art. 289 § 1º inciso IV da Lei 043/93, tal parcelamento poderá se

dar, a critério do devedor, de forma especial, mediante previsão legal a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI Nº 742 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza a construção de templos de instituições religiosas em áreas residenciais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a construção de templos de Instituições Religiosas em áreas residenciais do Município de Comendador Levy Gasparian.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 743 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a vedação, no âmbito do município de Comendador Levy Gasparian, de práticas discriminatórias em estabelecimentos comerciais, públicos, industriais, de serviços e similares, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam vedadas todas as práticas discriminatórias por motivos de raça, etnia, deficiência, religião, origem, gênero, orientação sexual, classe social, e contra idosos nos estabelecimentos comerciais, públicos, industriais, de serviços e similares localizados no Município de Comendador Levy Gasparian e que tenham por agentes seus proprietários, gerentes, empregados ou quaisquer outros que sejam responsáveis pela relação com clientes, fornecedores e o público em geral.

Art. 2º - São consideradas discriminatórias as práticas diferenciadas com conotação humilhante em razão da condição da pessoa, por motivos de raça, etnia, deficiência física, religião, origem, gênero, orientação sexual, classe social e contra idosos, destacando-se entre elas as seguintes:

I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória em razão da condição da pessoa;

II - proibir o ingresso ou a permanência em ambientes abertos ao público em geral;

III - recusar, retardar, impedir ou onerar, de modo diferenciado e imotivado, a utilização de serviços, meios de transporte ou de comunicação, consumo de bens, hospedagem em hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres ou o acesso a espetáculos artísticos ou culturais, quando franqueados, ainda que a título oneroso ao público em geral;

IV - recusar, retardar, impedir ou onerar a locação, aquisição ou arrendamento de bens móveis ou imóveis a determinada pessoa, quando o mesmo bem puder ser negociado com outra pessoa em idênticas circunstâncias e condições;

V - induzir ou incitar, nas suas dependências e/ou no atendimento, o preconceito ou a prática de qualquer conduta discriminatória;

VI - praticar, induzir ou incitar, nos meios de comunicação, o preconceito ou a prática de qualquer conduta discriminatória;

VI - criar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos ou distintivos que induzam ou incitem a discriminação.

Art. 3º - Aquele que for vítima de discriminação, seu representante legal ou quem tenha presenciado os atos a que se refere o artigo 2º desta lei, deverá relatá-los ao órgão competente.

Art. 4º - A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada nos termos de sua regulamentação e da legislação pertinente.

Parágrafo único - Na hipótese de indício de existência de infração de natureza criminal, caberá comunicação ao órgão policial competente.

Art. 5º - A infração ao disposto nesta lei acarretará:

I – multa no valor de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais);

II – multa no valor de R\$ 4.000, 00 (quatro mil reais), acrescida de suspensão da licença de funcionamento por 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

III – cassação do alvará de funcionamento, após a segunda reincidência.

§ 1º - A multa poderá ser elevada até o triplo, quando se verificar que, em virtude da situação econômica do infrator, sua fixação em quantia inferior seria ineficaz.

§ 2º - O valor das multas de que trata este artigo será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior.

Art. 6º - O Poder Público estabelecerá ações educativas e preventivas a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação, em parceria com a sociedade, entre outras iniciativas.

Art. 7º - O Poder Executivo divulgará canais de denúncia das diversas formas de discriminação, por meios de comunicação dos órgãos públicos, cartazes, folders, mídia digital, mídia eletrônica, rádio e outras mídias alternativas.

Art. 8º - O Poder Público encaminhará as denúncias das infrações aos Conselhos de Direitos, nos respectivos âmbitos temáticos, que integrarão a base de dados do município, compondo o diagnóstico das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei oportunamente, contados da data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI Nº 744 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2012 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para exercício de 2012 de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único – A Receita fica estimada em R\$ 33.420.687,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e vinte mil e seiscentos e oitenta e sete reais), e a despesa fixada em R\$ 33.420.687,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e vinte mil e seiscentos e oitenta e sete reais). O Orçamento contém uma reserva de contingência de R\$ 143.307,00 (cento e quarenta e três mil, trezentos e sete reais), para atender ao art. 5º. Inciso III alínea b da Lei complementar 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais correntes, outras receitas de capital, na forma da legislação vigente, observando os seguintes desdobramentos abaixo:

No momento das receitas correntes está deduzido o valor de R\$ 3.863.309,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e três mil e trezentos e nove reais), referente à conta retificadora para formação do FUNDEB:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 28.661.395,00
Receita Tributária	R\$ 3.147.936,00
Receita Patrimonial	R\$ 295.845,00
Receita de Serviços	R\$ 249.865,00
Transferências Correntes	R\$ 24.661.014,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 306.735,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 4.759.292,00

TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 33.420.687,00
-------------------------------	-------------------

Art. 3º. A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, observando os limites fixados por órgãos e por funções a seguir discriminados:

I – DESPESAS DOS PODERES	
Legislativo	R\$ 1.683.800,00
Executivo	R\$ 31.736.887,00
Total	R\$ 33.420.687,00

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS DO GOVERNO – EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	R\$ 572.000,00
Secretaria de Administração	R\$ 1.632.000,00
Secretaria de Fazenda	R\$ 924.807,00
Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 8.028.636,00
Secretaria de Saúde	R\$ 359.500,00
Secretaria de Obras	R\$ 6.366.000,00
Secretaria de Assistência Social	R\$ 363.000,00
Procuradoria Jurídica	R\$ 180.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 6.456.164,00
Secretaria de Indústria e Comércio	R\$ 175.500,00
Secretaria de Serviços Públicos	R\$ 2.299.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 848.200,00
Secretaria de Transporte	R\$ 826.000,00

Controladoria Geral	R\$ 109.000,00
Secretaria de Governo	R\$ 175.400,00
Secretaria de Esporte e Lazer	R\$ 361.700,00
Secretaria do Meio Ambiente	R\$ 1.413.280,00
Secretaria de Trabalho e Renda	R\$ 90.700,00
Secretaria de Turismo	R\$ 366.000,00
Secretaria de Habitação	R\$ 95.000,00
Secretaria de Comunicação	R\$ 95.000,00
Total de Despesa de Executivo	R\$ 31.736.887,00
Total de Despesa do Legislativo	R\$ 1.683.800,00
Total Geral	R\$ 33.420.687,00

III – DESPEAS POR FUNÇÃO	
Legislativo	R\$ 447.000,00
Administrativo	R\$ 5.688.800,00
Defesa Nacional	R\$ 18.200,00
Assistência Social	R\$ 1.211.200,00
Previdência Social	R\$ 826.300,00
Saúde	R\$ 6.815.664,00
Educação	R\$ 7.475.236,00
Cultura	R\$ 2.250.200,00
Dir. Da Cidadania	R\$ 18.200,00
Urbanismo	R\$ 5.367.500,00
Saneamento	R\$ 191.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 1.292.280,00
Agricultura	R\$ 84.700,00

Industria	R\$ 36.300,00
Comércio e Serviço	R\$ 366.000,00
Comunicação	R\$ 95.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 727.800,00
Encargos Especiais	R\$ 366.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 143.307,00
Total Geral	R\$ 33.420.687,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2012 até o limite de 40% (vinte e cinco por cento) do total fixado para a despesa, afim de atender as insuficiência nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes no Art. 43 §1º inciso I, II, III E IV da lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgão do governo para movimentar a dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar os quadros de detalhamento da despesa através de decreto, observados os limites e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Mannarino

Prefeito